

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1664 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 1º DE JANEIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Justiça Móvel é lançada no Tocantins

A presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desembargadora Dalva Magalhães participou nesta quarta-feira, 31, às 10h, no pátio externo do Palácio Araguaia, em Palmas, da cerimônia de entrega da unidade de Justiça Móvel.

Estiveram presentes o governador Marcelo Miranda, representantes da Polícia Militar, da ATTM – Agência de Transito, Transportes e Mobilidade de Palmas e do Detran, órgãos que participam, juntamente com o TJ, do convênio que possibilitou a criação e efetivação da unidade.

Com a entrega do veículo, entra em ação o projeto Justiça Móvel, cuja intenção é reduzir o número de demandas civis de indenização por danos resultantes de acidentes de trânsito e conseqüentemente, coibir a impunidade.

O projeto atenderá aos acidentes de trânsito sem vítima, no próprio local, logo após a comunicação junto à PM através do número 190, priorizando a conciliação entre as partes. Não havendo consenso, a equipe da Unidade Móvel efetuará a apuração do acidente, encaminhando os autos para o juizado competente.

Para a presidente do TJ, desembargadora Dalva Magalhães, a Justiça Móvel é a prova maior de que é possível fazer justiça simples e efetiva. “É o judiciário indo ao encontro do cidadão. A justiça móvel de



Foto: Rondineili Ribeiro

Unidade da Justiça Móvel atenderá nos locais de acidente de trânsito

trânsito é o piloto de um projeto grandioso que é o da justiça itinerante, que irá percorrer sobre quatro rodas os lugares mais longínquos do Estado, levando a todos uma justiça rápida e de qualidade”, afirma Dalva.

A unidade móvel foi adquirida e equipada pelo governo do Estado, mediante investimento de R\$ 180 mil.

A parceria que possibilitou a sua efetivação define de maneira clara as ações que serão executadas por cada órgão envolvido. Ao Detran, coube a aquisição do microônibus e equipamentos utilizados para a adaptação em Unidade Móvel, além de condutores para o veículo. Ao Tribunal de Justiça compete dotar a unidade móvel com pessoal necessário para o

exercício da função jurisdicional, além de ser responsável pela a expedição do seu ato de instalação.

Já a Polícia Militar contribuirá com pessoal do quadro e a disponibilização da faixa de rádio para a comunicação entre a Unidade Móvel, o SIOP - Sistema Integrado de Operações e a Unidade da Justiça Móvel. AATTM, além de zelar pela efetiva sinalização das vias públicas, colocará agentes de trânsito à disposição do serviço.

Segundo o presidente do Detran, Joaquim de Sena Balduino, o projeto é mais um reforço para se alcançar a meta do governo do Estado de estabelecer a “Paz no Trânsito”, slogan utilizado pelo órgão na caminhada realizada em 2006 nas ruas da Capital.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: DR. SIDNEY ARAÚJO SOUSA

ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2006 A DEZ/2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

Valores em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA JAN/2006 A DEZ/2006
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	75.911.690,67
Pessoal Ativo	71.090.300,68
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.183.805,24
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	3.362.415,25
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	3.362.415,25
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹ Contribuições Patronais	5.547.596,46
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	81.459.287,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.416.420.896,63
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	3,37
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	144.985.253,80
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	137.735.991,11

FONTE: Diretoria Financeira-TJTO/ SEFAZ-TO-(RCL)

Desa. Dalva Magalhães
Presidente

Sidney Araújo Sousa
Diretor Financeiro
CPF Nº 355.271.101-53

Ronilson Pereira da Silva
Diretor de Controle Interno
CPF Nº 402.177.793-87

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador
CRC DF-9642/T-TO

ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE/2006

LRF, art. 48 - Anexo VII

Valores em Reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	81.459.287,13	3,37
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	144.985.253,80	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	137.735.991,11	5,70
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	-	-

FONTE: Tribunal de Justiça e Sec. Fazenda-TO (RCL)

Desa. Dalva Magalhães
 Presidente
 CPF nº 037.349.001-15

Sidney Araujo Sousa
 Diretor Financeiro
 CPF Nº355.271.101-53

Ronilson Pereira da Silva
 Diretor de Controle Interno
 CPF Nº 402.177.793-87

Manoel Lindomar A. Luce
 Contad
 CRC DF-9642/T-1

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIARIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2006

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Bancos		Restos a Pagar Processados do Exercício)	
Tribunal de Justiça	288.929,97	Tribunal de Justiça (*)	3.092.903,22
Funjuris	74.232,37	Funjuris	25.539,14
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras		Funjuris	
Recursos próprio do FUNJURIS (fonte 040), em poder do	359.601,08	Outros Credores	605,37
Estadual			-
SUBTOTAL	722.763,42	SUBTOTAL	3.119.047,73
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	2.396.284,31	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	-
TOTAL	3.119.047,73	TOTAL	3.119.047,73
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	TJTO - fonte (00)		296.445,48
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	FUNJURIS - fonte (040)		5.508,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			(301.953,48)
DÉFICIT	2.698.237,79	SUPERÁVIT	-

FONTE: Diretoria Financeira-TJTO E SEFZ-TO-RCL

Nota: O valor de R\$ 2.784.383,32 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos, referem-se às consignações da folha de salários de dezembro/2006, o repasse financeiro ocorreu em 15 de janeiro de 2007, efetuado pelo Tesouro Estadual. Este valor está incluso em restos a pagar processado na Unidade Gestora Tribunal de Justiça.

Desa. Dalva Magalhães
 Presidente
 CPF nº 446.627.426-68

Sidney Araujo Sousa
 Diretor Financeiro
 CPF Nº355.271.101-53

Ronilson Pereira da Silva
 Diretor de Controle Interno
 CPF Nº 402.177.793-87

Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador
 CRC DF-9642/T-TO

ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2006

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscrito por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Não Processados			
	Processados					
	Exerc. Anteriores	Do Exercício	Do Exercício			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	-	3.092.903,22	296.445,48		-	-
FUNJURIS	-	25.539,14	5.508,00		-	-
TOTAL		3.118.442,36	301.953,48		-	-

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscrito por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Não Processados			
	Processados					
	Exerc. Anteriores	Do Exercício	Do Exercício			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA-FONTE (00)	-	3.092.903,22	296.445,48		-	-
FUNJURIS - FONTE (040)	-	25.539,14	5.508,00		-	-
TOTAL	-	3.118.442,36	301.953,48		-	-

FONTE: Diretoria Financeira TJTO

Nota: O valor de R\$ 2.784.383,32 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos, referem-se às consignações da folha de salários de dezembro/2006, o repasse financeiro ocorreu em 15 de janeiro de 2007, efetuado pelo Tesouro Estadual.

Este valor está incluso em restos a pagar processado na Unidade Gestora Tribunal de Justiça.

Desa. Dalva Magalhães
 Presidente
 CPF nº 037.349.001-15

Sidney Araujo Sousa
 Diretor Financeiro
 CPF Nº355.271.101-53

Ronilson Pereira da Silva
 Diretor de Controle Interno
 CPF Nº 402.177.793-87

Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador
 CRC DF-9642/T-TO

PALMAS, QUINTA-FEIRA 01 DE FEVEREIRO 2007-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1664 – SEÇÃO 1 – PÁGINA A 7

ESTADO DO TOCANTINS
COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS

ANEXO02 - LEI 4320/64

UNIDADE GESTORA: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA
Periodo: JANEIRO a DEZEMBRO / 2006

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	D E S P E S A A U T O R I Z A D A						D E S P E S A R E A L I Z A D A			
		O R C A M E N T O			C R E D T S . E S P S . E / O U	REDUCAO	M O V I M E N T A C A O D E C R E D I T O	P A G A	A P A G A R	S A L D O O R C A M E N T A R I O	
		I N I C I A L	R E D U C O E S	S U P L E M E N T A C O E S	E X T R A O R D I N A R I O S	C R E D . E S P E C I A I S					T O T A L
3.3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.546.798,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	6.846.798,00	0,00	6.713.405,29	121.545,59	11.847,12
3.3.1.90.03.00	PENSOES	859.860,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	909.860,00	0,00	895.614,29	10.315,23	3.930,48
3.3.1.90.09.00	SALARIO-FAMILIA	14.616,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.616,00	0,00	1.269,56	0,00	13.346,44
3.3.1.90.10.00	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	17.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.014,00	0,00	0,00	0,00	17.014,00
3.3.1.90.11.00	VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	66.658.623,00	3.324.047,00	3.408.000,00	0,00	0,00	66.742.576,00	0,00	65.363.134,47	1.379.441,46	0,07
3.3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	9.364.233,00	7.915.462,00	0,00	0,00	0,00	1.448.771,00	0,00	1.314.438,14	112.526,64	21.806,22
3.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	3.362.434,00	0,00	0,00	3.362.434,00	0,00	3.362.415,25	0,00	18,75
3.3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	718.856,00	718.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.1.00.00.00	TOTAL PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.660.000,00	12.438.365,00	7.120.434,00	0,00	0,00	79.342.069,00	0,00	77.650.277,00	1.623.828,92	67.963,08
3.3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	37.360,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	67.360,00	0,00	62.231,38	0,00	5.128,62
3.3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	239.500,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	277.500,00	0,00	268.147,45	0,00	9.352,55
3.3.3.90.15.00	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	6.707,70	0,00	292,30
3.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	397.200,00	156.247,00	263.238,00	0,00	0,00	504.191,00	0,00	409.193,47	69.636,94	25.360,59
3.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	200.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	119.254,98	4.056,38	16.688,64
3.3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
3.3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	111.648,00	205,00	63.500,00	0,00	0,00	174.943,00	0,00	143.447,76	21.355,21	10.140,03
3.3.3.90.37.00	LOCACAO DE MAO DE OBRA	1.127.760,00	220.000,00	153.000,00	0,00	0,00	1.060.760,00	0,00	987.723,71	51.179,30	21.856,99
3.3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	4.393.444,00	858.315,00	32.938,00	0,00	0,00	3.568.067,00	0,00	3.319.188,59	219.673,17	29.205,24
3.3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	3.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	1.996,66	96,93	906,41
3.3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	162.640,00	100.944,00	20.138,00	0,00	0,00	81.834,00	0,00	63.833,71	0,00	18.000,29
3.3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.954.741,00	231.071,00	3.951.062,00	0,00	0,00	9.674.732,00	0,00	8.914.728,91	759.530,02	473,07
3.3.3.00.00.00	TOTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.654.253,00	1.627.742,00	4.551.876,00	0,00	0,00	15.578.387,00	0,00	14.296.454,32	1.125.527,95	156.404,73
3.3.0.00.00.00	TOTAL DESPESAS CORRENTES	97.314.253,00	14.066.107,00	11.672.310,00	0,00	0,00	94.920.456,00	0,00	91.946.731,32	2.749.356,87	224.367,81
3.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	5.005.000,00	1.070.522,00	679.060,00	0,00	0,00	4.613.538,00	0,00	1.169.227,83	617.747,83	2.826.562,34
3.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900.000,00	337.101,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.562.899,00	0,00	1.434.003,94	22.244,00	106.651,06
3.4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.695.000,00	72.318,00	0,00	0,00	0,00	1.622.682,00	0,00	1.622.681,62	0,00	0,38
3.4.4.00.00.00	TOTAL INVESTIMENTOS	7.600.000,00	1.479.941,00	1.679.060,00	0,00	0,00	7.799.119,00	0,00	4.225.913,39	639.991,83	2.933.213,78
3.4.0.00.00.00	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	7.600.000,00	1.479.941,00	1.679.060,00	0,00	0,00	7.799.119,00	0,00	4.225.913,39	639.991,83	2.933.213,78
	TOTAL GERAL	104.914.253,00	15.546.048,00	13.351.370,00	0,00	0,00	102.719.575,00	0,00	96.172.644,71	3.389.348,70	3.157.581,59

SIAC0049 - 15/01/2007

PALMAS, QUINTA-FEIRA 01 DE FEVEREIRO 2007-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1664 – SEÇÃO 1 – PÁGINA A 8

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 1

Unidade Orcamentaria: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA
Periodo: JANEIRO A DEZEMBRO/2006

PROG. TRABALHO	FONTE	ORC. INICIAL	SUPLEMENTACAO	REDUCAO	CRED. ESPECIAIS	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. LIQUIDADO	VLR. PAGO	VLR. EMPENHADO	SALDO
02.061.0049.10060000	REFORMA DE EDIFICIO SEDE DE COMARCAS										
3.4.4.90.51.00	000 OBRAS E INSTALACOES	400.000,00	9.500,00	91.737,00	00,00	317.763,00	0,00	291.201,52	0,00	291.201,52	26.561,48
TOTAL --->		400.000,00	9.500,00	91.737,00	00,00	317.763,00	0,00	291.201,52	0,00	291.201,52	26.561,48
02.061.0049.10080000	CONTRUCAO DA SEDE DEFINITIVA PARA COMARCAS										
3.4.4.90.51.00	000 OBRAS E INSTALACOES	1.005.000,00	669.560,00	178.785,00	00,00	1.495.775,00	0,00	1.495.774,14	1.169.227,83	1.495.774,14	0,86
3.4.4.90.92.00	000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.695.000,00	00,00	72.318,00	00,00	1.622.682,00	0,00	1.622.681,62	1.622.681,62	1.622.681,62	0,38
TOTAL --->		2.700.000,00	669.560,00	251.103,00	00,00	3.118.457,00	0,00	3.118.455,76	2.791.909,45	3.118.455,76	1,24
02.061.0049.10090000	APARELHAMENTO DOS EDIFICIOS SEDES DAS COMARCA S E TJ										
3.4.4.90.52.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	00,00	2.296,00	00,00	297.704,00	0,00	294.000,00	294.000,00	294.000,00	3.704,00
TOTAL --->		300.000,00	00,00	2.296,00	00,00	297.704,00	0,00	294.000,00	294.000,00	294.000,00	3.704,00
02.061.0049.10140000	INFORMATIZACAO DAS COMARCAS E TJ										
3.3.3.90.39.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	585.575,00	00,00	54.307,00	00,00	531.268,00	0,00	525.561,26	525.561,26	525.561,26	5.706,74
TOTAL --->		585.575,00	00,00	54.307,00	00,00	531.268,00	0,00	525.561,26	525.561,26	525.561,26	5.706,74
02.061.0049.20160000	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS										
3.3.3.90.30.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00	00,00	00,00	00,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00
3.3.3.90.36.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	16.800,00	00,00	00,00	00,00	16.800,00	0,00	9.512,00	9.512,00	9.512,00	7.288,00
3.3.3.90.39.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	430.465,00	00,00	213.307,00	00,00	217.158,00	0,00	205.548,21	205.548,21	217.157,19	0,81
3.3.3.90.93.00	000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	00,00	1.500,00	00,00	00,00	1.500,00	0,00	1.030,14	1.030,14	1.030,14	469,86
TOTAL --->		454.465,00	1.500,00	213.307,00	00,00	242.658,00	0,00	216.090,35	216.090,35	227.699,33	14.958,67
02.061.0049.20170000	CONCESSAO DE DIREITOS AOS MAGISTRADOS DO PODE R JUDICIARIO										
3.3.3.90.93.00	000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.904.253,00	3.946.562,00	140.106,00	00,00	8.710.709,00	0,00	8.710.708,79	8.033.581,77	8.710.708,79	0,21
TOTAL --->		4.904.253,00	3.946.562,00	140.106,00	00,00	8.710.709,00	0,00	8.710.708,79	8.033.581,77	8.710.708,79	0,21
02.061.0049.24820000	CONCESSAO DE INDENIZACAO AOS OFICIAIS DE JUST ICA										
3.3.3.90.93.00	000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.050.488,00	00,00	88.965,00	00,00	961.523,00	0,00	961.523,00	879.120,00	961.523,00	0,00
TOTAL --->		1.050.488,00	00,00	88.965,00	00,00	961.523,00	0,00	961.523,00	879.120,00	961.523,00	0,00
02.061.0050.10110000	CONSTRUCAO E APARELHAMENTO DOS CENTROS INTREG ADOS DE CIDADANIA - CIC										
3.4.4.90.51.00	025 OBRAS E INSTALACOES	3.600.000,00	00,00	800.000,00	00,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800.000,00
TOTAL --->		3.600.000,00	00,00	800.000,00	00,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800.000,00
02.122.0195.20010000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINIS TRATIVOS GERAIS										
3.3.3.90.08.00	000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	37.360,00	30.000,00	00,00	00,00	67.360,00	0,00	62.231,38	62.231,38	62.231,38	5.128,62
3.3.3.90.14.00	000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	239.500,00	38.000,00	00,00	00,00	277.500,00	0,00	268.147,45	268.147,45	268.147,45	9.352,55
3.3.3.90.15.00	000 DIARIAS - PESSOAL MILITAR	7.000,00	00,00	00,00	00,00	7.000,00	0,00	6.707,70	6.707,70	6.707,70	292,30
3.3.3.90.30.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	121.453,00	58.810,00	00,00	162.643,00	0,00	161.822,58	139.163,40	162.642,58	0,42
3.3.3.90.33.00	000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	200.000,00	00,00	60.000,00	00,00	140.000,00	0,00	119.254,98	119.254,98	123.311,36	16.688,64
3.3.3.90.36.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	94.848,00	63.500,00	205,00	00,00	158.143,00	0,00	134.435,76	133.935,76	155.290,97	2.852,03
3.3.3.90.37.00	000 LOCACAO DE MAO DE OBR	1.127.760,00	153.000,00	220.000,00	00,00	1.060.760,00	0,00	987.723,71	987.723,71	1.038.903,01	21.856,99
3.3.3.90.39.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	3.307.404,00	00,00	584.581,00	00,00	2.722.823,00	0,00	2.514.896,47	2.514.757,89	2.722.822,08	0,92
3.3.3.90.47.00	000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	3.960,00	00,00	960,00	00,00	3.000,00	0,00	2.093,59	1.996,66	2.093,59	906,41
3.3.3.90.92.00	000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	162.640,00	18.000,00	100.944,00	00,00	79.696,00	0,00	61.695,87	61.695,87	61.695,87	18.000,13
3.3.3.90.93.00	000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	00,00	2.000,00	2.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00,00	200.000,00	115.600,00	00,00	84.399,94	0,00	84.399,94	84.399,94	84.399,94	0,06
3.4.4.90.52.00	025 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00,00	800.000,00	00,00	00,00	800.000,00	0,00	697.053,00	697.053,00	697.053,00	102.947,00
TOTAL --->		5.280.472,00	1.425.953,00	1.143.100,00	00,00	5.563.325,00	0,00	5.100.462,43	5.077.067,74	5.385.298,93	178.026,07
02.122.0195.20020000	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES										
3.3.3.90.30.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00	39.645,00	2.138,00	00,00	197.507,00	0,00	179.346,87	137.989,11	179.346,87	18.160,13
3.3.3.90.39.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	70.000,00	32.938,00	6.120,00	00,00	96.818,00	0,00	73.321,23	73.321,23	73.321,23	23.496,77
3.3.3.90.92.00	000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	2.138,00	00,00	00,00	2.138,00	0,00	2.137,84	2.137,84	2.137,84	0,16
3.3.3.90.93.00	000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	00,00	1.000,00	00,00	00,00	1.000,00	0,00	997,00	997,00	997,00	3,00
TOTAL --->		230.000,00	75.721,00	8.258,00	00,00	297.463,00	0,00	255.802,94	214.445,18	255.802,94	41.660,06
02.122.0195.20040000	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS										
3.3.1.90.09.00	000 SALARIO-FAMILIA	13.800,00	00,00	00,00	00,00	13.800,00	0,00	1.269,56	1.269,56	1.269,56	12.530,44
3.3.1.90.10.00	000 OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	17.014,00	00,00	00,00	00,00	17.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.014,00
3.3.1.90.11.00	000 VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	66.658.623,00	3.408.000,00	3.324.047,00	00,00	66.742.576,00	0,00	66.742.575,93	65.363.134,47	66.742.575,93	0,07
3.3.1.90.13.00	000 OBRIGACOES PATRONAIS	8.549.501,00	00,00	7.139.578,00	00,00	1.409.923,00	0,00	1.409.922,76	1.298.287,02	1.409.922,76	0,24
3.3.1.90.16.00	000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	480.000,00	00,00	480.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.1.90.91.00	000 SENTENCAS JUDICIAIS	00,00	2.936.550,00	00,00	00,00	2.936.550,00	0,00	2.936.532,43	2.936.532,43	2.936.532,43	17,57
3.3.1.90.92.00	000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	550.898,00	00,00	550.898,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		76.269.836,00	6.344.550,00	11.494.523,00	00,00	71.119.863,00	0,00	71.090.300,68	69.599.223,48	71.090.300,68	29.562,32
02.126.0195.20030000	ACOES DE INFORMATICA										
3.3.3.90.30.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00	102.140,00	95.299,00	00,00	136.841,00	0,00	136.840,96	132.040,96	136.840,96	0,04
3.3.3.90.35.00	000 SERVICOS DE CONSULTORIA	19.000,00	00,00	00,00	00,00	19.000,00	0,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 2

Unidade Orcamentaria: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA
Periodo: JANEIRO A DEZEMBRO/2006

PROG. TRABALHO	FONTE	ORC. INICIAL	SUPLEMENTACAO	REDUCAO	CRED. ESPECIAIS	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. LIQUIDADO	VLR. PAGO	VLR. EMPENHADO	SALDO	
3.4.4.90.52.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	00,00	219.205,00	00,00	380.795,00	0,00	380.795,00	358.551,00	380.795,00	0,00
TOTAL --->			749.000,00	102.140,00	314.504,00	00,00	536.636,00	0,00	517.635,96	490.591,96	517.635,96	19.000,04
09.274.0196.23810000		PAGAMENTO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS SERVEN TUARIOS DA JUSTICA										
3.3.1.90.01.00	000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.546.798,00	300.000,00	00,00	00,00	6.846.798,00	0,00	6.834.950,88	6.713.405,29	6.834.950,88	11.847,12
3.3.1.90.03.00	000	PENSOES	859.860,00	50.000,00	00,00	00,00	909.860,00	0,00	905.929,52	895.614,29	905.929,52	3.930,48
3.3.1.90.09.00	000	SALARIO-FAMILIA	816,00	00,00	00,00	00,00	816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	816,00
3.3.1.90.13.00	000	OBRIGACOES PATRONAIS	814.732,00	00,00	775.884,00	00,00	38.848,00	0,00	17.042,02	16.151,12	17.042,02	21.805,98
3.3.1.90.91.00	000	SENTENCAS JUDICIAIS	00,00	425.884,00	00,00	00,00	425.884,00	0,00	425.882,82	425.882,82	425.882,82	1,18
3.3.1.90.92.00	000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	167.958,00	00,00	167.958,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->			8.390.164,00	775.884,00	943.842,00	00,00	8.222.206,00	0,00	8.183.805,24	8.051.053,52	8.183.805,24	38.400,76
T O T A L	====>	050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA	104.914.253,00	13.351.370,00	15.546.048,00	00,00	102.719.575,00	0,00	99.265.547,93	96.172.644,71	99.561.993,41	3.157.581,59

SIAC0048 - 15/01/2007 - 16:08:01

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO FINANCEIRO
UNI DADE GESTORA: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2006

Anexo 13 - Lei 4.320/64

R E C E I T A			D E S P E S A		
T I T U L O S	RS	RS	T I T U L O S	RS	RS
ORÇAMENTARIAS		829.383,40	ORÇAMENTARIAS		99.561.993,41
RECEITAS CORRENTES		29.383,40	LEGISLATIVO	0,00	
RECEITA TRIBUTARIA	0,00		JUDICIARIA	91.378.188,17	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	29.383,40		ADMINISTRAÇÃO	0,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	
RECEITA DE SERVIÇO	0,00		ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00		PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.183.805,24	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		SAUDE	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00		TRABALHO	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		800.000,00	EDUCAÇÃO	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		CULTURA	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00		URBANO	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00		HABITACAO	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		SANEAMENTO	0,00	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		102.815.844,19	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	
COTAS RECEBIDAS	102.801.035,96		Ciência e Tecnologia	0,00	
REPASSE RECEBIDO	14.808,23		AGRICULTURA	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00		ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	
EXTRA-ORÇAMENTARIA		112.642.773,32	INDÚSTRIA	0,00	
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUANTE		111.701.631,92	COMÉRCIO E SERVIÇO	0,00	
CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	30.369.326,81		COMUNICAÇÕES	0,00	
CAUÇÃO	15.616,56		ENERGIA	0,00	
DEPÓSITO DE OUTRAS ORIGENS	16.541,88		TRANSPORTE	0,00	
DESPESAS A PAGAR	77.566.417,33		DESPORTO E LAZER	0,00	
OUTROS CREDORES	0,00		ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	
DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		5.547.596,46
RESTOS A PAGAR	3.389.348,70		COTAS CONCEDIDAS	0,00	
TAXA DE RISCO	0,00		REPASSE CONCEDIDO	0,00	
VALORES NÃO RECLAMADOS	0,00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.547.596,46	
ORDENS PAGTO E/OU CH EM TRANSITO	344.380,64		EXTRA-ORÇAMENTARIA		111.588.122,37
DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00		PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUANTE		110.646.980,97
SENTENÇA JUDICIAL	0,00		CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	30.369.326,81	
RECEB. DE VALORES REALIZADOS		941.141,40	CAUÇÃO	15.616,56	
OUTROS DEVEDORES	0,00		DEPÓSITO DE OUTRAS ORIGENS	16.541,88	
DIVERSOS RESPONSABILIZADOS-RPPS	0,00		DESPESAS A PAGAR	77.566.417,33	
VALORES EM TRANSITO	941.141,40		OUTROS CREDORES	0,00	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00	
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		RESTOS A PAGAR	2.334.697,75	
VARIAÇÃO CAMBIAL		0,00	TAXA DE RISCO	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL	0,00		VALORES NÃO RECLAMADOS	0,00	
AJUSTES DE CRÉDITOS		0,00	ORDENS PAGTO E/OU CH EM TRANSITO	344.380,64	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FINANCEIRA	0,00		DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR		698.641,30	SENTENÇA JUDICIAL	0,00	
DISPONÍVEL		698.641,30	INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZADOS		941.141,40
BANCOS CONTA MOVIMENTO	698.641,30		OUTROS DEVEDORES	0,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		DIVERSOS RESPONSABILIZADOS-RPPS	0,00	
CADERNETA DE POUPANÇA	0,00		VALORES EM TRANSITO	941.141,40	
AGENTES ARRECADADORES		0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
AGENTES ARRECADADORES	0,00		RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00	
RECURSOS A RECEBER		0,00	VARIAÇÃO CAMBIAL		0,00
RECURSOS A RECEBER	0,00		VARIAÇÃO CAMBIAL	0,00	
RECURSOS PRÓPRIOS		0,00	AJUSTES DE CRÉDITOS		0,00
RECURSOS PRÓPRIOS - CTU	0,00		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FINANCEIRA	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE		288.929,97
ALIENAÇÃO DE BENS - CTU	0,00		DISPONÍVEL		288.929,97
CONSIGNAÇÕES - FUGESP CTU	0,00		BANCOS CONTA MOVIMENTO	288.929,97	
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	
INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00		CADERNETA DE POUPANÇA	0,00	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00	AGENTES ARRECADADORES		0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		AGENTES ARRECADADORES	0,00	
RECURSOS VINCULADOS	0,00		RECURSOS A RECEBER		0,00
			RECURSOS A RECEBER	0,00	
			RECURSOS PRÓPRIOS		0,00
			RECURSOS PRÓPRIOS - CTU	0,00	
			ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	
			ALIENAÇÃO DE BENS - CTU	0,00	
			CONSIGNAÇÕES - FUGESP CTU	0,00	
			INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00
			INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00	
			REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00
			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	
			RECURSOS VINCULADOS	0,00	
T O T A L		216.986.642,21	T O T A L		216.986.642,21

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 COMPARATIVO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS
 UNIDADE GESTORA : 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2006

A T I V O E M			P A S S I V O E M				
	31.12.2005	31.12.2006	DI FERENÇA		31.12.2005	31.12.2006	DI FERENÇA
T I T U L O S	R \$	R\$	R \$	T I T U L O S	R \$	R \$	R \$
ATI VO FINANCEIRO	698.641,30	288.929,97	-409.711,33	PASSIVO FINANCEIRO	2.419.858,15	3.389.348,70	969.490,55
DISPONI VEL	698.641,30	288.929,97	-409.711,33	DIVIDA FLUTUANTE	2.419.858,15	3.389.348,70	969.490,55
BANCO CONTA MOVIMENTO	698.641,30	288.929,97	-409.711,33	CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	CAUCAO	0,00	0,00	0,00
CADERNETA DE POUPANCA	0,00	0,00	0,00	DEPOSITOS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00	0,00	DESPESAS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00	0,00	OUTROS CREDITORES	0,00	0,00	0,00
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00	0,00	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PROPRIOS	0,00	0,00	0,00	RESTOS A PAGAR	2.419.858,15	3.389.348,70	969.490,55
RECURSOS PROPRIOS-CTU	0,00	0,00	0,00	VALORES NAO RECLAMADOS	0,00	0,00	0,00
ALIEENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	TAXA DE RISCO	0,00	0,00	0,00
ALIEENACAO DE BENS-CTU	0,00	0,00	0,00	ORD PAG E/OU CH TRANSITO	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES - FUNGESP CTU	0,00	0,00	0,00	DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00	0,00	0,00				
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00				
REALIZAVEL	0,00	0,00	0,00				
OUTROS DEVEDORES	0,00	0,00	0,00				
DIVERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS	0,00	0,00	0,00				
VALORES EM TRANSITO	0,00	0,00	0,00				
ATI VO PERMANENTE	28.670.334,47	38.764.599,99	10.094.265,52	PASSIVO PERMANENTE	2.735.298,87	2.659.819,45	-75.479,42
BENS DO ESTADO	28.640.558,43	38.450.893,58	9.810.335,15	DIVIDA FUNDADA	2.735.298,87	2.659.819,45	-75.479,42
BENS IMOVEIS	22.413.740,63	30.094.020,17	7.680.279,54	DIVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00
BENS MOVEIS	6.226.817,80	8.356.873,41	2.130.055,61	PARCELAMENTO DO INSS	2.735.298,87	2.659.819,45	-75.479,42
CREDITOS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	DIVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00				
PRODUCAR	0,00	0,00	0,00				
PRODUTIVO	0,00	0,00	0,00				
INVESTIMENTOS EM SEG. EM RENDA VARIAVEL	0,00	0,00	0,00				
ACOES	0,00	0,00	0,00				
VALORES DO ESTADO	29.776,04	313.706,41	283.930,37				
ALMOXARIFADO	23.526,80	307.457,17	283.930,37				
PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS	6.249,24	6.249,24	0,00				
SOMA DO ATIVO REAL	29.368.975,77	39.053.529,96	9.684.554,19	SOMA DO PASSIVO REAL	5.155.157,02	6.049.168,15	894.011,13
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	0,00	0,00	ATI VO REAL LIQUIDO	24.213.818,75	33.004.361,81	8.790.543,06
TOTAL DO ATIVO PATRIMONIAL	29.368.975,77	39.053.529,96	9.684.554,19	TOTAL DO PASSIVO PATRIMONIAL	29.368.975,77	39.053.529,96	9.684.554,19
COMPENSAOES ATIVAS	212.204,48	800.000,00	587.795,52	COMPENSAOES PASSIVAS	212.204,48	800.000,00	587.795,52
BENS E/OU VALORES EM PODER DE TERCEIROS	212.204,48	0,00	-212.204,48	CONTRAP BENS E/OU VALORES EM PODER TERCEIROS	212.204,48	0,00	-212.204,48
RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00	0,00	0,00	RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00	0,00	0,00
CONVENIOS CONCEDIDOS	212.204,48	0,00	-212.204,48	CONVENIOS CONCEDIDOS	212.204,48	0,00	-212.204,48
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DE CONTRATOS	0,00	0,00	0,00	CONTROLE DE CONTRATOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00	0,00	GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00	0,00
BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS	0,00	800.000,00	800.000,00	CONTRAP BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS	0,00	800.000,00	800.000,00
BENS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	BENS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
TITULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00	0,00	0,00	TITULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00	0,00	0,00
CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	0,00	800.000,00	800.000,00	CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	0,00	800.000,00	800.000,00
T O T A L	29.581.180,25	39.853.529,96	10.272.349,71	T O T A L	29.581.180,25	39.853.529,96	10.272.349,71

ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO02 - LEI 4320/64

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO

Período: JANEIRO a DEZEMBRO / 2006

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	D E S P E S A A U T O R I Z A D A						D E S P E S A R E A L I Z A D A			
		O R C A M E N T O			C R E D I T S . E S P S . E / O U E X T R A O R D I N A R I O S	R E D U C A O C R E D . E S P E C I A L S	T O T A L	M O V I M E N T A C A O D E C R E D I T O	P A G A	A P A G A R	S A L D O O R C A M E N T A R I O
		I N I C I A L	R E D U C O E S	S U P L E M E N T A C O E S							
3.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.178.483,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	1.137.483,00	0,00	803.805,66	735,90	332.941,44
3.3.3.90.31.00	PREMIACOES CULT,ARTIST,CIENT,DESPORTIVAS	15.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.550,00	0,00	0,00	0,00	15.550,00
3.3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00
3.3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	33.840,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	69.840,00	0,00	24.574,53	8.383,80	36.881,67
3.3.3.90.37.00	LOCACAO DE MAO DE OBRA	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	7.423,10	0,00	6.576,90
3.3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	694.459,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	676.459,00	0,00	438.707,64	21.580,94	216.170,42
3.3.3.90.41.00	CONTRIBUICOES	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	12.000,00	0,00	2.000,00
3.3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	830,91	0,00	5.169,09
3.3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	11.000,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	32.151,86	0,00	1.848,14
3.3.3.00.00.00	TOTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.967.392,00	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00	1.967.392,00	0,00	1.319.493,70	30.700,64	617.197,66
3.3.0.00.00.00	TOTAL DESPESAS CORRENTES	1.967.392,00	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00	1.967.392,00	0,00	1.319.493,70	30.700,64	617.197,66
3.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00	0,00	48.800,00	0,00	0,00	78.800,00	0,00	33.568,00	0,00	45.232,00
3.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.002.608,00	48.800,00	0,00	0,00	0,00	953.808,00	0,00	565.921,02	346,50	387.540,48
3.4.4.00.00.00	TOTAL INVESTIMENTOS	1.032.608,00	48.800,00	48.800,00	0,00	0,00	1.032.608,00	0,00	599.489,02	346,50	432.772,48
3.4.0.00.00.00	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	1.032.608,00	48.800,00	48.800,00	0,00	0,00	1.032.608,00	0,00	599.489,02	346,50	432.772,48
	TOTAL GERAL	3.000.000,00	107.800,00	107.800,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	1.918.982,72	31.047,14	1.049.970,14

SIAC0049 - 15/01/2007

PALMAS, QUINTA-FEIRA 01 DE FEVEREIRO 2007-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1664 – SEÇÃO 1 – PÁGINA A 13

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 1

Unidade Orcamentaria: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO
Periodo: JANEIRO A DEZEMBRO/2006

PROG.TRABALHO	FONTE	ORC.INICIAL	SUPLEMENTACAO	REDUCAO	CRED.ESPECIAIS	AUTORIZADO	MOV.DE CREDITOS	VLR.LIQUIDADO	VLR.PAGO	VLR.EMPENHADO	SALDO
02.122.0195.40010000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINIS TRATIVOS GERAIS										
3.3.3.90.30.00	040 MATERIAL DE CONSUMO	847.037,00	00,00	41.000,00	00,00	806.037,00	0,00	581.151,16	580.559,26	581.151,16	224.885,84
3.3.3.90.31.00	040 PREMIACOES CULT,ARTIST,CIENT,DESPORTIVAS	15.550,00	00,00	00,00	00,00	15.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.550,00
3.3.3.90.32.00	040 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	60,00	00,00	00,00	00,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
3.3.3.90.36.00	040 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	33.840,00	36.000,00	00,00	00,00	69.840,00	0,00	32.958,33	24.574,53	32.958,33	36.881,67
3.3.3.90.37.00	040 LOCACAO DE MAO DE OBRA	14.000,00	00,00	00,00	00,00	14.000,00	0,00	7.423,10	7.423,10	7.423,10	6.576,90
3.3.3.90.39.00	040 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	563.089,00	00,00	18.000,00	00,00	545.089,00	0,00	426.811,95	410.739,01	432.319,95	112.769,05
3.3.3.90.41.00	040 CONTRIBUICOES	14.000,00	00,00	00,00	00,00	14.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	2.000,00
3.3.3.90.47.00	040 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	6.000,00	00,00	00,00	00,00	6.000,00	0,00	830,91	830,91	830,91	5.169,09
3.3.3.90.92.00	040 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	11.000,00	23.000,00	00,00	00,00	34.000,00	0,00	32.151,86	32.151,86	32.151,86	1.848,14
3.4.4.90.51.00	040 OBRAS E INSTALACOES	30.000,00	48.800,00	00,00	00,00	78.800,00	0,00	33.568,00	33.568,00	33.568,00	45.232,00
3.4.4.90.52.00	040 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	451.208,00	00,00	48.800,00	00,00	402.408,00	0,00	225.474,62	225.128,12	225.474,62	176.933,38
TOTAL --->		1.985.784,00	107.800,00	107.800,00	00,00	1.985.784,00	0,00	1.352.369,93	1.326.974,79	1.357.877,93	627.906,07
02.126.0195.40030000	SERVICOS DE INFORMATICA										
3.3.3.90.30.00	040 MATERIAL DE CONSUMO	331.446,00	00,00	00,00	00,00	331.446,00	0,00	223.390,40	223.246,40	223.390,40	108.055,60
3.3.3.90.39.00	040 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	131.370,00	00,00	00,00	00,00	131.370,00	0,00	27.968,63	27.968,63	27.968,63	103.401,37
3.4.4.90.52.00	040 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	551.400,00	00,00	00,00	00,00	551.400,00	0,00	340.792,90	340.792,90	340.792,90	210.607,10
TOTAL --->		1.014.216,00	00,00	00,00	00,00	1.014.216,00	0,00	592.151,93	592.007,93	592.151,93	422.064,07
T O T A L	====> 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIAR	3.000.000,00	107.800,00	107.800,00	00,00	3.000.000,00	0,00	1.944.521,86	1.918.982,72	1.950.029,86	1.049.970,14

SIAC0048 - 15/01/2007 - 12:49:44

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - 060100 FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO						ANEXO - 10	
DIRETORIA DE CONTABILIDADE								PERIODO	
								12 / 2006	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA			
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA		
1122.02.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	186,20	0,00	-186,20		
1122.12.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMIN	2.500.000,00	2.500.000,00	137.361,36	2.041.282,39	137.361,36	458.717,61		
TOTAL RECEITA TRIBUTARIA		2.500.000,00	2.500.000,00	137.361,36	2.041.468,59	137.361,36	458.531,41		
1311.00.00	= ALUGUEIS	0,00	0,00	2.712,91	31.950,20	2.712,91	-31.950,20		
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	2.712,91	31.950,20	2.712,91	-31.950,20		
1600.99.00	= OUTROS SERVICOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00		
TOTAL RECEITA DE SERVICOS		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00		
1990.99.00	= OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	1.156,99	0,00	-1.156,99		
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	1.156,99	0,00	-1.156,99		
TOTAL RECEITAS CORRENTES		2.520.000,00	2.520.000,00	140.074,27	2.074.575,78	140.074,27	445.424,22		
2217.00.00	= ALIEN BENS MOVEIS ADQUIR C/ REC/NAO VI	480.000,00	480.000,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	447.500,00		
TOTAL ALIENACAO DE BENS		480.000,00	480.000,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	447.500,00		
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		480.000,00	480.000,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	447.500,00		
9200.00.00	* = RESTITUICAO	0,00	0,00	0,00	-242,38	0,00	242,38		
TOTAL * = RESTITUICAO		0,00	0,00	0,00	-242,38	0,00	242,38		
TOTAL DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE		0,00	0,00	0,00	-242,38	0,00	242,38		
TOTAL GERAL: 60100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO		3.000.000,00	3.000.000,00	172.574,27	2.106.833,40	172.574,27	893.166,60		

SIAC0047 - 15/01/2007 - 12:47:50

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO FINANCEIRO
UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIÁRIO
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2006

Anexo 13 - Lei 4.320/64

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	RS	RS	TÍTULOS	RS	RS
ORÇAMENTARIAS			ORÇAMENTARIAS		1.950.029,86
RECEITAS CORRENTES		2.074.333,40	LEGISLATIVO		0,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.041.468,59		JUDICIARIA	1.950.029,86	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	31.950,20		ADMINISTRACAO	0,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		SEGURANCA PUBLICA	0,00	
RECEITA DE SERVIÇO	0,00		ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00		PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.156,99		SAUDE	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-242,38		TRABALHO	0,00	
			EDUCACAO	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		32.500,00	CULTURA	0,00	
OPERACOES DE CREDITO	0,00		DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	
ALIENACAO DE BENS	32.500,00		URBANISMO	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00		HABITACAO	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00		SANEAMENTO	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		GESTAO AMBIENTAL	0,00	
			CIENTIA E TECNOLOGIA	0,00	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		0,00	AGRICULTURA	0,00	
COTAS RECEBIDAS	0,00	0,00	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	
REPASSE RECEBIDO	0,00		INDUSTRIA	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00		COMERCIO E SERVIÇO	0,00	
			COMUNICACOES	0,00	
EXTRA-ORÇAMENTARIAS		2.419.724,57	ENERGIA	0,00	
INSCRIÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE		2.259.431,29	TRANSPORTE	0,00	
CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	9.511,59		DESPORTO E LAZER	0,00	
CAUCAO	0,00		ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	
DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	2.202.551,96		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		0,00
DESPESAS A PAGAR	605,37		COTAS CONCEDIDAS	0,00	
OUTROS CREDORES	0,00		REPASSE CONCEDIDO	0,00	
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	
RESTOS A PAGAR	31.047,14				
TAXA DE RISCO	0,00		EXTRA-ORÇAMENTARIAS		2.404.373,20
VALORES NAO RECLAMADOS	0,00		PAGAMENTO DA DIVIDA FLUTUANTE		2.244.079,92
ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO	15.715,23		CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	9.511,59	
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00		CAUCAO	0,00	
SENTENÇA JUDICIAL	0,00		DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00	
RECEB. DE VALORES REALIZAVELIS	484,76	160.293,28	DESPESAS A PAGAR	2.202.551,96	
OUTROS DEVEDORES	0,00		OUTROS CREDORES	0,00	
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00		DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00	
VALORES EM TRANSITO	159.808,52		RESTOS A PAGAR	16.301,14	
			TAXA DE RISCO	0,00	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	VALORES NAO RECLAMADOS	0,00	
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO	15.715,23	
VARIACAO CAMBIAL	0,00	0,00	DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	
VARIACAO CAMBIAL	0,00		SENTENÇA JUDICIAL	0,00	
AJUSTES DE CREDITOS	0,00	0,00	INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZAVELIS	484,76	160.293,28
ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00		OUTROS DEVEDORES	0,00	
			DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00	
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR		261.678,54	VALORES EM TRANSITO	159.808,52	
DISPONÍVEL		114.175,96	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	114.175,96		RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00	
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		VARIACAO CAMBIAL	0,00	0,00
CADERNETA DE POUPANCA	0,00		VARIACAO CAMBIAL	0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00	AJUSTES DE CREDITOS	0,00	0,00
AGENTES ARRECADADORES	0,00		ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00			
RECURSOS A RECEBER	0,00		SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE		433.833,45
RECURSOS PROPRIOS	147.502,58	147.502,58	DISPONÍVEL		74.232,37
RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00		BANCOS CONTA MOVIMENTO	74.232,37	
ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00		APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	
CONSIGNACOES - FUGESP CTU	0,00		CADERNETA DE POUPANCA	0,00	
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00	AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00
INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00		AGENTES ARRECADADORES	0,00	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		RECURSOS A RECEBER	0,00	
RECURSOS VINCULADOS	0,00		RECURSOS PROPRIOS	359.601,08	359.601,08
			RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00	
			ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00	
			CONSIGNACOES - FUGESP CTU	0,00	
			INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00
			INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00	
			REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
			APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	
			RECURSOS VINCULADOS	0,00	
TOTAL		4.788.236,51	TOTAL		4.788.236,51

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 COMPARATIVO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS
 UNIDADE GESTORA : 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIÁRIO
 PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2006

A T I V O E M				P A S S I V O E M			
TÍTULOS	31.12.2005 R \$	31.12.2006 R\$	DI FERENÇA R \$	TÍTULOS	31.12.2005 R \$	31.12.2006 R \$	DI FERENÇA R \$
ATIVO FINANCEIRO	261.678,54	433.833,45	172.154,91	PASSIVO FINANCEIRO	16.421,74	31.652,51	15.230,77
DISPONÍVEL	114.175,96	74.232,37	-39.943,59	DÍVIDA FLUTUANTE	16.421,74	31.652,51	15.230,77
BANCO CONT. MOVIMENTO	114.175,96	74.232,37	-39.943,59	CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	CAUCAO	0,00	0,00	0,00
CADERNETA DE POUPIANÇA	0,00	0,00	0,00	DEPÓSITOS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00	0,00	DESPESAS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00	0,00	OUTROS CREDORES	0,00	605,37	605,37
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00	0,00	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00	0,00	RESTOS A PAGAR	16.421,74	31.047,14	14.625,40
RECURSOS PRÓPRIOS	147.502,58	359.601,08	212.098,50	VALORES NÃO RECLAMADOS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS-CTU	147.502,58	359.601,08	212.098,50	TAXA DE RISCO	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	ORD. PAG. E/OU CH TRANSITO	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS-CTU	0,00	0,00	0,00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES - FUNGESP CTU	0,00	0,00	0,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00				
INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00	0,00	0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00
REALIZAÇÃO A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00				
RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00				
REALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00				
OUTROS DEVEDORES	0,00	0,00	0,00				
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00	0,00	0,00				
VALORES EM TRANSITO	0,00	0,00	0,00				
	0,00	0,00	0,00				
ATIVO PERMANENTE	341.588,51	0,00	-341.588,51	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
BENS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	PARCELAMENTO DO INSS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00				
PRODUCAR	0,00	0,00	0,00				
PRODUTIVO	0,00	0,00	0,00				
INVESTIMENTOS EM SEG. EM RENDA VARIÁVEL	0,00	0,00	0,00				
ACOES	0,00	0,00	0,00				
VALORES DO ESTADO	341.588,51	0,00	-341.588,51				
ALMOXARIFADO	341.588,51	0,00	-341.588,51				
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00				
SOMA DO ATIVO REAL	603.267,05	433.833,45	-169.433,60	SOMA DO PASSIVO REAL	16.421,74	31.652,51	15.230,77
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	0,00	0,00	ATIVO REAL LÍQUIDO	586.845,31	402.180,94	-184.664,37
TOTAL DO ATIVO PATRIMONIAL	603.267,05	433.833,45	-169.433,60	TOTAL DO PASSIVO PATRIMONIAL	603.267,05	433.833,45	-169.433,60
COMPENSAÇÕES ATIVAS	0,00	0,00	0,00	COMPENSAÇÕES PASSIVAS	0,00	0,00	0,00
BENS E/OU VALORES EM PODER DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	CONTRAP. BENS E/OU VALORES EM PODER DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00	0,00	0,00	RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00	0,00	0,00
CONVENIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	CONVENIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DE CONTRATOS	0,00	0,00	0,00	CONTROLE DE CONTRATOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00	0,00	GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00	0,00
BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	CONTRAP. BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
BENS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	BENS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
TÍTULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00	0,00	0,00	TÍTULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00	0,00	0,00
CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	0,00	0,00	0,00	CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	0,00	0,00	0,00
TOTAL	603.267,05	433.833,45	-169.433,60	TOTAL	603.267,05	433.833,45	-169.433,60

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 027/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, WANDERLEY CÁSSIO DA CRUZ, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício em seu Gabinete, e nomeá-lo, para o cargo em comissão de Assistente de Informática, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 028/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, DANNY FRANCO ROCHA, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção, e nomeá-lo, para o cargo em comissão de Secretário TJ, com exercício em seu Gabinete, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 029/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, ROSÂNGELA HENRIQUE DE ALMEIDA, do cargo de provimento em comissão, de Secretário TJ, e nomeá-lo, para o cargo em comissão de Motorista, com exercício em seu Gabinete, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 030/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, NILVA OLIVEIRA DA SILVA, do cargo de provimento em comissão, de Secretário TJ, lotada na Diretoria-Geral, e nomeá-lo, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 031/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos nº 3748/2005, resolve

retificar a parte dispositiva do Decreto Judiciário nº 083/95, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 294/95, para onde se lê, Oficial do Cartório de Registro Civil de Natividade, leia-se, Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Depositário Público de Natividade.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 032/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar ad referendum do egrégio Tribunal Pleno, a Resolução 007/94, da seguinte forma:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

§ 1º. – Logo após o Presidente da Assembléia Legislativa, tomarão assento, as demais autoridades, na seguinte ordem:

- 1 – Comandante Militar da área;
- 2 – Prefeito Municipal da Capital ou da cidade em que se realiza a cerimônia;
- 3 – Presidente da Câmara Municipal;
- 4 – Arcebispo Metropolitano;
- 5 – Comandante da Região Militar;
- 6 – Comandante da Base Aérea;
- 7 – Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- 8 – Procurador Geral do Estado;
- 9 – Defensor Público Geral;

Art. 2º. – O Artigo 11 passará a ter a seguinte redação:

Art. 11. - Para as sessões serão expedidos convites, em nome do Presidente do Tribunal, às seguintes autoridades e personalidades:

- a) Governador do Estado;
- b) Presidente da Assembléia Legislativa;
- c) Comandante Militar da Área;
- d) Prefeito Municipal da Capital;
- e) Presidente da Câmara Municipal;
- f) Arcebispo Metropolitano;
- g) Procurador Geral de Justiça;
- h) Representando da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Tocantins;
- i) Autoridades Militares, com comando no Estado, observada a hierarquia militar;
- j) Presidente do Tribunal Superior;
- k) Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados;
- l) Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais;
- m) Presidente do Tribunal de Contas;
- n) Procurador-Geral do Estado;
- o) Defensor Público Geral;

- p) Senadores da República e Deputados Federais do Estado;
- q) Deputados Estaduais;
- r) Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias e Empresas Públicas do Estado;
- s) Desembargadores e Juizes da ativa e aposentados;
- t) Procuradores de Justiça;
- u) Procurador da República no Estado;
- v) Presidente de Associação dos Magistrados do Tocantins;
- w) Juizes Federais;
- x) Juizes de Direito e Substitutos do Estado;

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Apostila

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, Inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4720/2007, resolve declarar transferido o servidor auxiliar, ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, Escrevente na Comarca de Arapoema, para o mesmo cargo na Comarca de Colinas do Tocantins, a partir de 31 de janeiro do ano de 2007.

Portaria

PORTARIA Nº 050/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, a partir de 07 de fevereiro do fluente ano. Revoguem-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 051/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, resolve designar o Juiz ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 1º de fevereiro do fluente ano.

PORTARIA Nº 060/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento, resolve revogar a Portaria nº 137/2005, que designou o Juiz MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, titular da Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, para responder pela Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis, devidamente publicada no Diário da Justiça nº 1.351, com circulação em 02 de maio do ano de 2005, a partir da publicação desta. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 045/2007 (REPUBLICAÇÃO)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido nos autos administrativos nº 3529/2005, resolve designar o Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, responder pela 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, durante o afastamento do titular, a partir de 08 de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

CORREGEDORIA – GERAL

Provimento

PROVIMENTO nº 002/2007-CGJ

“Altera o Provimento nº 006/2006-CGJ – que regula a atuação e funcionamento das serventias extrajudiciais no Estado do Tocantins, compreendendo os Ofícios de Notas, de Protesto de Títulos, de Registro de Imóveis, de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e os demais cumulativos, no sentido de

imprimir maior segurança jurídica nos atos notariais e de registro.”

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora WILLAMARA LEILA, no uso de suas atribuições legais e institucionais e

Considerando a atribuição institucional deste Órgão Censório, de exercer a fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários e editar provimentos regulamentando os mesmos, consoante o que dispõe o artigo 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e art. 17, inc. XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

Considerando que os serviços notariais e de registro se destinam a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

Considerando a necessidade de se garantir absoluta segurança para os usuários dos aludidos serviços;

Considerando que alguns dos dispositivos do Provimento nº 006/2006-CGJ, com sua redação original, contrastavam com normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o PROVIMENTO nº 006/2006-CGJ, modificando a redação dos art. 9, art. 10, art. 11, art. 12, art. 13, art. 14 e art. 15, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Poderão os Tabeliães, seus Substitutos ou Escreventes autorizados, excepcionalmente, autenticar cópias de outras já autenticadas, desde que o ato de autenticação anterior seja de sua lavra.

Art. 10. É proibida, nas serventias extrajudiciais, a prestação de serviços, remunerados ou não, por pessoas estranhas ao seu quadro de funcionários.

Art. 11. O quadro de empregados das serventias extrajudiciais será obrigatoriamente afixado em local de fácil acesso e verificação pelo público.

Parágrafo único. O titular deverá afixar quadro de aviso, do tamanho máximo de 60x30cm, em que se especificarem os atos cartorários de sua competência, contendo abaixo os seguintes dizeres: “Obs.: o Cartório não se responsabiliza pelos atos praticados por pessoa estranha ao seu quadro de funcionários”.

Art. 12. Os titulares efetivos ou vitalícios das serventias extrajudiciais não podem omitir-se no cumprimento de leis, regulamentos, provimentos, portarias, instruções e normas procedimentais, sob pena de falta disciplinar grave e de responsabilidade.

Art. 13. Serão arquivadas nas serventias extrajudiciais, em pasta própria, os relatórios e as determinações decorrentes de todas as correições, ordinárias e extraordinárias, da Corregedoria-Geral ou do Juiz de Direito Diretor do Foro correspondente.

Art. 14. No caso de atos emanados de serventias extrajudiciais que devam ser renovados por negligência, imperícia ou erro destas, caberá ao titular fazê-lo à sua própria custa, respondendo pelos danos que possa ter causado ao interessado ou a terceiro, sem prejuízo da imposição da penalidade cabível.

Art. 15 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º. Ficam revogados os art. 16 e art. 17, do PROVIMENTO nº 006/2006-CGJ.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do PROVIMENTO nº 006/2006-CGJ.

Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro ano de dois mil e sete (29/01/2007).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 011 /2007

O Senhor FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido nos autos Administrativos –ADM 35717, bem como a Portaria nº 504/2006, da Presidência, publicada no Diário da Justiça nº 1604, de 17/10/2006.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de laudo acerca do estado de conservação dos bens citados nos referidos autos, a fim de orientar decisão definitiva quanto ao procedimento para a baixa no acervo patrimonial deste Sodalício.

CONSIDERANDO, que ao Diretor-Geral do Tribunal incumbe a execução dos serviços administrativos, consoante preconiza o artigo 27 da Resolução nº 0004/01-TP (RITJ/TO).

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão a seguir indicada com o fim de apresentar a laudo conclusivo acerca do estado de conservação dos bens sinistrados, a fim de orientar decisão definitiva quanto ao procedimento para a baixa no acervo patrimonial do Almoarifado.

DEUSDIAMAR BEZERRA SALES (Presidente)
ARLENE ALVES MODESTO
ROSETE DE FARIAS MEIRELES

Mat. 204665
Mat. 185243
Mat. 171259

Art. 2º A Comissão ora constituída terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório ao Diretor-Geral, para avaliação e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2007.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor - Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1531 (04/0039363- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 4129/02, DO TJ/TO)

REQUERENTES: MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES E OUTROS

Advogado: Vitor Alexandre Maluf Neto

REQUERIDOS: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogados: João Paulo Borges e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – PRESIDENTE

Por ordem da excelentíssima senhora desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1028, a seguir transcrito: “Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão e arquivem-se os autos com a adoção das medidas e cautelas de praxe. Palmas, 24 de janeiro de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3556 (06/0053737- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROMILDA SOARES DA SILVA LUZ

Advogados: Lindinalvo Lima Luz e Outros

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do excelentíssimo senhor desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 21/24, a seguir transcrita: “ROMILDA SOARES DA SILVA LUZ, brasileira, casada, servidora do Poder Judiciário, ocupante do cargo efetivo de analista técnico – ciências contábeis –, por seu procurador constituído, impetrou este mandado de segurança com pedido de liminar contra ato atribuído à Exma. Sra. Desembargadora- Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, consistente em suposta negativa de acesso e conseqüente inclusão em folha de pagamento de vantagem denominada GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. A impetrante alega fazer jus à percepção da gratificação supra-referida, preenchendo todos os requisitos previstos na resolução nº 021/2006, consubstanciando, o indeferimento de tal pretensão no âmbito administrativo, violação a direito líquido e certo. Aduz que, conforme o artigo 1º do referido regulamento, o pagamento da gratificação de produtividade é devido até o limite de 25% do valor do subsídio a todo integrante do quadro do Poder Judiciário, inclusive os cedidos a outros órgãos, desde que com ônus para este Poder. Assevera que, não obstante encontrar-se cedida à Advocacia-Geral da União – AGU -, com ônus para aquela instituição, continua a perceber seus vencimentos pela folha de pagamento deste Sodalício, sendo os respectivos valores ressarcidos pela União. Afirma estarem presentes os requisitos peculiares à obtenção da tutela em caráter liminar, na medida em que a própria resolução determina o pagamento de tal prêmio a todos os servidores efetivos, ao passo que a demora em ver atendida a sua pretensão lhe tem causado prejuízos econômico-financeiros. Pleiteou, assim, a concessão da medida in limine litis e a sua confirmação ao final, para o fim de que seja determinada a inclusão da gratificação de produtividade em seus proventos, retroativamente ao mês de setembro de 2006. Anexou os documentos de fls.06/10. É, em síntese, o relatório. Decido. A presente ordem é própria e tempestiva, contudo não preenche os pressupostos de admissibilidade, portanto, dela não conheço. A impetrante alega que faz jus à gratificação de produtividade, instituída aos servidores desta Corte com a edição da lei n. 1.604/2005 e regulamentada pela Resolução 021/2006, não obstante encontrar-se cedida à Advocacia-Geral da União, com ônus para aquela instituição. Ao analisar os autos, não me convenci ter razão a impetrante, pois, partindo de seus próprios argumentos, nota-se que a situação funcional em que se encontra, ou seja, prestando serviços fora do âmbito do Poder Judiciário, revela-se óbice intransponível ao pleito de recebimento da vantagem de que se cogita, tal como determina expressamente a resolução n. 021/2006, verbis: “Art. 1º. Atribuir Gratificação de Produtividade aos servidores efetivos, em atividade, integrantes do quadro do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e aos servidores efetivos, em atividade, de outros Órgãos Públicos que estejam à disposição do Poder Judiciário, com ônus para este, observadas as normas estabelecidas nesta resolução. Grifei. Art.10. Não fará jus à Gratificação de Produtividade o servidor: I – cedido ou lotado provisoriamente em órgão de outro Poder.” Sem maiores delongas, os dispositivos em comento incidem perfeitamente à hipótese em análise, eis que o fato de a impetrante ser servidora efetiva dos quadros do Poder Judiciário por si só não determina a percepção da referida gratificação. Com efeito, o pagamento da vantagem almejada, conferida aos servidores efetivos, em atividade, e aos servidores efetivos, também em atividade, de outros órgãos públicos que estejam à disposição do Judiciário com ônus para este, requer o preenchimento de determinados pressupostos, sendo, o principal deles, estar exercendo as funções no âmbito da Justiça Estadual, devendo, ainda, alcançar os pontos mínimos em avaliação prévia, porquanto a gratificação é assegurada apenas àqueles que atingirem, mensalmente, uma determinada pontuação. O fato é que a impetrante, apesar de ter demonstrado estar percebendo seus

vencimentos através do sistema de folha de pagamento desta Corte, também acabou por esclarecer que o ente público Federal para o qual fora cedida, com ônus, desembolsa mensalmente o respectivo dispêndio em favor do Tribunal de Justiça, o que nos leva a crer que de fato é a União a responsável direta pelo pagamento de suas verbas salariais. É de se ressaltar, ainda, que recente deliberação da Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída conforme determinação do artigo 13 da resolução noticiada, ficou consignado que "1 – Servidores cedidos a outros órgãos ou de licença – não fazem jus ao recebimento da produtividade durante o período da cessão ou licença, sendo-lhes devido, no entanto, quando retornarem ao exercício regular de suas atividades funcionais, o pagamento da produtividade proporcional aos dias trabalhados, conforme sua avaliação." Tal como demonstrado, a meu sentir, não tem a impetrante direito líquido e certo à percepção da gratificação em comento, e que tenha sido este direito lesado, capaz de ser garantido pela via mandamental. Noutras palavras, tenho que o seu direito líquido e certo não se apresentou manifesto na sua existência, delimitada na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Para a doutrina, direito líquido e certo amparável por mandado de segurança é "o que se apóia em fatos incontroversos, fatos incontestáveis". De seu turno a jurisprudência exige que: "1 – O direito líquido e certo – fatos que embasam a pretensão – deve ser comprovado de plano, através de prova documental, e sobre ele não deve pairar qualquer dúvida". Assim, evidenciando-se que não há direito líquido e certo da impetrante que mereça ser protegido e que tivesse sido violado, nem ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada a ser corrigido, tenho que a impossibilidade jurídica do pedido e, pois, a ausência do interesse processual, impõe seja indeferida a inicial da presente ordem, nos termos do artigo 295, I e III, e seu § único, III, do Código de Processo Civil, como de fato a indefiro, com supedâneo no artigo 30, II, "b", do RITJ/TO. Publique-se e Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3450 (06/0050237- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

Advogado: Rogério Beirigo de Souza

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. NEC. : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do excelentíssimo senhor juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 42, a seguir transcrito: "Verifico que o litisconsorte passivo não foi notificado. Assim sendo, notifique-se o ESTADO DO TOCANTINS para que preste as informações de mister. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de janeiro de 2007. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1646 (07/0054116- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3742/04 DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO)

EXCIPIENTE: DEUSENI SOUZA GOMES

Advogada: Rosângela Rodrigues Tôres

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do excelentíssimo senhor desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 77, a seguir transcrito: "Ouça-se a exceção, para, querendo, manifestar-se acerca da EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Com ou sem a aludida manifestação, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Após, volvam-me conclusos. Palmas, 24 de janeiro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3483 (06/0051095- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro

IMPETRADO: SUBSTITUTO DO CONSELHEIRO TITULAR DA 3ª RELATORIA DO TCE - TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do excelentíssimo senhor desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 34/36, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra ato do Senhor SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO TITULAR DA 3ª RELATORIA DO TEC - TO, o qual é relator dos autos nº 1595/2006 – TCE. Tecendo considerações a respeito de direito líquido e certo violado, o impetrante requereu medida liminar para que lhe fosse concedido a extração imediata das cópias do citado processo, sem qualquer ônus e com a entrega das mesmas no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas. Por entender presentes os elementos que autorizavam a concessão da medida, a Senhora Presidente deste sodalício, quando do recesso forense, deferiu a medida liminar pleiteada. Intimada para prestar informações, a autoridade coatora quedou-se. Instado a se manifestar, o Órgão de Cúpula Ministerial pugnou pelo reconhecimento da prejudicialidade do mandado de segurança em foco. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, agasalho o entendimento exarado no parecer ministerial no sentido de decretar a prejudicialidade do presente, posto que com a concessão da medida liminar em tela alcançou-se a finalidade do "mandamus", restando, devido ao perecimento do objeto, prejudicado seu exame de mérito. Vejamos o aresto exarado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, ao analisar caso análogo, assim decidiu: TRF 5 - MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARQUE DE MERCADORIA. LIMINAR SATISFATIVA. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE MANDAMUS. Ação mandamental impetrada unicamente para obter a autorização de embarque de container, sem a observância da exigência estabelecida na Deliberação nº 09/2000, Item 9.4.30, o que ocorreu com a efetivação da liminar concedida. Liminar de natureza satisfativa, fazendo desaparecer o interesse da impetrante, pois mesmo que cassada a sentença, nenhum benefício teria a impetrada com a sua reforma, uma vez que o processo perdeu seu objeto com o cumprimento da liminar. Precedentes do c. STJ. Remessa Oficial improvida. (Remessa Ex Offício nº 93486/CE (2000.81.00.030030-1), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Francisco Wildo. j. 30.03.2006, unânime, DJU 05.05.2006). (grifei). Pelo exposto e, sem delongas, por coadunar com o parecer ministerial quanto a apontada prejudicialidade,

extingo o presente sem julgamento de mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2007. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3564 (07/0054140- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: THIAGO SANTOS DA SILVA

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: SILVANA MARIA PARFIENIUK

Por ordem da excelentíssima senhora juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 19/26, a seguir transcrita: "THIAGO SANTOS DA SILVA, impetrou o presente Mandado de Segurança com pedido liminar, contra ato do Senhor SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS. O Impetrante até o segundo semestre de 2006 era aluno regularmente matriculado no curso de Odontologia, oferecido pelo ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos, no Município de Araguaína, neste Estado. Informa o Impetrante que em junho de 2006 foi contemplado com um desconto nas mensalidades do citado curso, na ordem de 84%, por conta do PROEDUCAR – Programa de Crédito Educativo do Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Ciências e Tecnologia. Afirma que fora reprovado em duas disciplinas do 5º período do Curso de Odontologia e que em virtude do ocorrido, a Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia entendeu que o mesmo havia infringido o art. 21, inciso VI da Lei 1.442/2004, cancelando, portanto, a bolsa de estudos do PROEDUCAR. Regularmente matriculado na disciplina de OCLUSÃO, por motivos financeiros que o impossibilitaram de adquirir os materiais necessários para frequentar as aulas, o Impetrante deixou de cursar a matéria. O Impetrante juntou declaração às fls. 14, firmada em 19 de dezembro de 2006, em que o Coordenador do Curso de Odontologia afirma textualmente que o Impetrante "(...) não frequentou as aulas por não ter condições financeiras para aquisição do material necessário para a referida disciplina". (sic) Apenas, por oportuno, destaco. Na referida declaração, consta ainda, que o Impetrante foi matriculado na disciplina de Oclusão do 3º Período do Curso de Odontologia, no primeiro semestre do ano de 2006. Por conta do insurgido ato ilegal do Impetrado, ou seja, o cancelamento da Bolsa de estudos, a Instituição de ensino (ITPAC), em dezembro passado apresentou cobrança no valor de R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais), ao que se vê, referente às diferenças, que em tese estavam cobertas pelo PROEDUCAR, tida pelo impetrante como arbitrária e ilegal, ferindo, no seu sentir, direitos adquiridos, líquidos e certos. Sugestiona o Impetrante que os documentos juntados comprovam que a exclusão do PROEDUCAR é oriunda de processo administrativo despido do menor respeito à ampla defesa e do contraditório (fls. 4/5) Pede o Impetrante ao final, além dos pedidos de praxe, os benefícios da justiça gratuita e que seja liminarmente reintegrado aos quadros do PROEDUCAR e por conseguinte a concessão do direito de matricular-se na instituição de ensino ITPAC, com a bolsa que entende ter direito. No mérito, pugna pela procedência do presente Mandamus para anular a exclusão do quadro de beneficiados pela Bolsa de Estudos, tornando definitiva sua inclusão, a ainda, a condenação da autoridade dita coatora no pagamento de custas e honorários advocatícios. Juntou documentos às fls. 07/16. É o singelo, porém, necessário relato. DECIDO. O presente Mandado de Segurança foi interposto contra suposto ato do senhor Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, que teria, em tese, cancelado injustamente a Bolsa de Estudos do Impetrante, que da mesma forma, não ultrapassando as vias da suposição, fora concedida pelo Governo do Estado do Tocantins, por intermédio daquela Secretaria, ensejando na impossibilidade do Impetrante em dar continuidade a seus estudos. Faz-se mister analisar inicialmente o cabimento da presente Mandado de Segurança, na forma disposta no ordenamento jurídico pátrio, analisando o texto da Lei. Criado a partir da sanção da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, o Mandado de Segurança foi consagrado novamente pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, inciso LXIX dispendo que: "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público." Peço vênha para detidamente externar o ensinamento do nobre Desembargador José Neves, que vem sendo reiterado em seus julgados. Ximenes (2000) diz que o verbo Proteger é: dar proteção a; auxiliar, amparar. Favorecer; preservar do mal. Abrigar, resguardar, defender-se. Para proteger é expressão de natureza teleológica, que mostra a finalidade do mandado de segurança, ou seja, este remédio jurídico concedido para a proteção de direito líquido e certo. Direito é aquilo que é justo, ou conforme à lei. Faculdade de praticar um ato ou de fruir alguma coisa. Prerrogativa, privilégio. O mandado de segurança protege direito. Todo e qualquer interesse fica fora do âmbito da proteção do writ e somente pode ser questionado na via administrativa. Não se confunde o direito com o simples interesse. A ação do mandado de segurança protege não só direito, in genere, como também, e mais especificamente, o direito subjetivo público e o direito subjetivo privado, ambos líquidos e certos. Por isso, como preliminar necessária, é preciso mostrar a diferença clara entre direito e interesse. Direito líquido - preciso em seus contornos, em seu limite, em sua quantidade - e certo - indiscutível, definido e reconhecido sem maior questionamento. Como ensina Barbi (1993), a expressão direito líquido e certo não foi criada pelo legislador constituinte nem pelo legislador ordinário. Limitaram-se eles a buscá-la na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, onde a introduzira, ao tempo da formulação da doutrina brasileira do habeas corpus, e para aplicação a este. É pacífico o entendimento de que deixa de ser líquido e certo o direito do impetrante, se demanda de provas para sua verificação, se a matéria a ser decidida envolve questões de fato, sujeitas a árduos meios de prova e exame incompatíveis com o requisito de liquidez e certeza do direito. Ilegal é tudo o que contravém ao princípio da lei ou que lhe exceda o teor. Emprega-se, muito, como equivalente a ilícito ou ilegítimo. Ilegal é todo ato ou ação que se promova contrariamente ao que está instituído em lei, ou que lhe exceda o conteúdo. Em suma, ilegalidade em razão do agente ou em razão da forma pode dar origem a lesão de direito líquido e certo e, neste caso, não ocorre o denominado abuso de poder. Por isso, a lei foi sábia em separar as duas figuras, a da ilegalidade e a do abuso de poder. (Os grifos são meus) O presente Mandado de Segurança, no meu sentir, não ultrapassa a seara de interesses do Impetrante, não havendo nos autos, se quer no bojo da inicial, qualquer demonstração de direito a ser protegido. Não há, qualquer demonstração de certeza e liquidez do direito a ser protegido, seja pela falta de documentos que comprovem o suposto ato ilegal, ou mesmo, qualquer documento que comprove a benesse dita cancelada, bem como, a Lei regulamentadora da Bolsa de

Estudos. (Lei 1.442/2004) E mais, como é cediço, o Mandado de Segurança requer prova pré-constituída do direito alegado, salvo nos casos do parágrafo único do artigo 6º da Lei 1.533/51. A razão de ser das provas antecipadamente constituídas é, justamente, para a correta e precisa apreciação de direito subjetivo eventualmente amparável pelo remédio do mandado de segurança, e dos pressupostos de admissibilidade, dentre os quais, o prazo decadencial de 120 dias, referido no art. 18 da Lei 1.533/51, que opera, em face de sua eficácia preclusiva. Sobre o tema, tem reiterado o STJ: “A impetração desamparada da prova inofismável do ato tido como lesivo ao suposto direito do impetrante, aplica-se o art. 8º da Lei 1.533/51, que impõe o indeferimento da petição inicial por não ser “o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei.” Ad argumentandum tantum, apenas para elucidar, esclareço que o presente remédio constitucional fora impetrado sem o cumprimento do disposto no artigo 6º da lei n. 1.533/51, que em sua segunda parte é taxativo: “Art. 6º. A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 158 e 159 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.” (grifei) Como se vê, o tempo verbal dá à norma, força de aplicação necessária, ou seja, é norma cogente, de aplicação e utilização obrigatória, sendo vedada outra interpretação. Entendo que o writ não preenche os requisitos legais inerentes ao processamento do Mandado de Segurança, devendo ser a inicial indeferida de plano. Destarte, ante a falta de provas necessariamente pré-constituídas que inequivocamente comprovem a alegada ofensa a direito líquido e certo, e que demonstrem o suposto ato ilegal ou abusivo da autoridade dita coatora, que devem acompanhar a exordial, e ainda, pelo descumprimento do disposto no art. 6º da Lei n. 1.533/51, nos termos do art. 8º da mesma Lei, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. P. R. I. CUMPRÁ-SE. Palmas - TO, 10 de Janeiro de 2007. SILVANA MARIA PARFENIUK – Juíza de Direito em substituição ao Desembargador José Neves”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3548 (06/0053558- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: AGNES SOUZA DA ROSA E OUTROS

Advogado: Hélio Miranda

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do excelentíssimo senhor desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 66/71, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança impetrado por AGNES SOUZA ROSA e outros, contra ato da Senhora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, onde buscam o deferimento de medida liminar inaudita altera pars para que “a autoridade coatora seja compelida a pagar aos impetrantes a diferença salarial entre o cargo de Analista Técnico e o cargo de Analista Judiciário, hoje representada em R\$ 152, 40 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) mensais”. Alegam que o ato atacado se consubstancia na execução da lei Estadual nº 1604/05, a qual, segundo entendem, veio lhes ocasionar perdas salariais. Afirmam que a citada norma dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios (PCCS) dos Servidores do Poder Judiciário deste Estado que, ao ser promulgada, diferenciou os Analistas Técnicos dos Analistas Judiciários, em detrimento dos primeiros. Argumentam que anteriormente a norma em foco, ambos os cargos tinham padrões de vencimento no montante de R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais), porém com a aplicação da Lei 1604/05, consolidou-se verberada disparidade de subsídios entre os técnicos e os analistas, com a alteração do valor do subsídio dos primeiros para R\$ 3.047,99 (três mil e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) e dos segundos pra R\$ 3.200,39 (três mil e duzentos reais e trinta e nove centavos). No mérito, requerem a concessão da segurança, em definitivo, para fins de determinar o pagamento da diferença salarial requerida, bem como seja a mesma inserida na folha de pagamento e incorporada aos vencimentos dos impetrantes. É o relatório. Passo a decidir. Para enfrentar o presente pedido liminar, devo me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, verificar se presentes os elementos que autorizam a concessão da medida. Pois bem, quanto a fumaça do bom direito entendo não assistir razão aos impetrantes, posto que, mesmo em juízo perfunctório, tenho que inexistir direito adquirido a regime jurídico de remuneração de servidor, configurando-se lícita a reestruturação dos quadros de cargos, desde que preservadas as vantagens pessoais e a irredutibilidade de vencimentos. Com efeito, nota-se do compulsar do caderno processual que com a implementação do novo regime jurídico, os impetrantes passaram a perceber mensalmente R\$ 3.047,99 (três mil e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), contra R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais) que recebiam no regime anterior, ou seja, definitivamente, no caso em tela, não houve decesso remuneratório, muito pelo contrário. Ademais, como bem ponderaram os integrantes do Sodalício Catarinense ao julgar caso análogo, “respeitados o interesse público e o princípio da proporcionalidade, é poder discricionário da Administração estabelecer remuneração diferenciada para cargos diversos, conforme a complexidade ou a importância da função exercida”. Outro não é o entendimento da Corte Superior: “STJ-186672 - RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS - PEDIDO DE EXTENSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Inexistir direito líquido e certo a respaldar a pretensão da ordem se os Impetrantes não fazem, com a inicial, prova pré-constituída do direito que alegam possuir. Impossibilidade de dilação probatória. Precedentes. 2. Pode a Administração Pública alterar a forma de remuneração de servidores públicos estatutários. Impossibilidade de servidor efetivo alegar direito adquirido a regime jurídico. Precedentes. 3. Recurso improvido”. A própria Corte Suprema, também já se manifestou quanto ao tema: “Não há direito adquirido do servidor público estatutário à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que a eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração, e, em consequência, não provoque decesso de caráter pecuniário”. Pelo exposto, por entender ausente a fumaça do bom direito que, em tese, poderia levar a concessão da medida, nego a liminar perseguida. Defiro as benesses da Justiça Gratuita, por agasalhar o entendimento de que tal benefício, previsto na Lei 1.060/50, deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo “necessário

que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)”. Cite-se o litisconsorte passivo apontado. No mais, dê-se seguimento ao presente com a adoção das providências de praxe, procedendo a Secretaria nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3555 (06/0053683-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATALAGOS LTDA

Advogados: Kelly Cristina de Jesus e Outra

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do excelentíssimo senhor juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 117, a seguir transcrito: “CUMPRÁ-SE a determinação contida na parte final da decisão de fls. 94/96, dando-se vista destes autos a Douta Procuradoria Geral da Justiça para parecer, inclusive sobre o Agravo Retido de fls. 99/104. P.R.I.C. Palmas - TO, 24 de janeiro de 2007. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2402 (01/0022291- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OLGA RESENDE TAVARES

Advogados: Ester de Castro Nogueira Azevedo e Outro

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – PRESIDENTE

Por ordem da excelentíssima senhora desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 119, a seguir transcrito: “Tendo em vista o silêncio das partes quanto ao cumprimento da ordem mandamental, determino o arquivamento e a baixa do feito em nossos registros, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 05/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6838/06 (06/0051808-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA - PALMAS S/C LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO E OUTRO.

AGRAVADO(A): JORCÊNIO DE ALENCAR MAGALHÃES E OUTRA.

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6843/06 (06/0051839-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CTB - CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA. E CTN - CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA.

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER.

AGRAVADO(A): OLÍMPIA DO CARMO PEREIRA.

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6677/06 (06/0050272-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: JOSÉ MARCELINO VIANNA.

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

AGRAVADO(A): COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIMEDITO.

ADVOGADO: FERNANDA GONÇALVES B. VIEIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5616/06 (06/0050253-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA - PALMAS S/C LTDA.

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.

APELADO: LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA.

ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Juíza Silvana Parfieniuk **REVISORA**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5366/06 (06/0047817-3).
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: MIRLIMBLUE COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADOS: PAULO RENATO DA C. NUNES E OUTROS.
APELADO: SEBASTIANA BASTOS DA SILVA.
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4667/05 (05/0041078-0).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS.
APELADO: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA.
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5572/06
ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1346/01)
APELANTE: IAKOV KALUGIN
ADVOGADA: Ivair Martins dos Santos Diniz
APELADOS: PEDRO HUNGER ZALTRON E OUTRA
ADVOGADOS: Edimar Nogueira da Costa e Outros
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O pedido de fls. 515, deduzido pelo apelante, concernente à execução provisória do julgado, deverá observar os ditames do art. 475-I do Código de Processo Civil, seguindo assim, o regramento contido na Lei 11.232/05. Intime-se. Palmas, 30 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5598/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO INFRACIONAL Nº 2460/04
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: Ivana de Sousa Coelho Aguiar
AGRAVADO: CEREAIS VALE DO JAVAÉS AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia nos autos da Ação Declaratória de Ato Infracional com Pedido de Tutela Antecipada nº 2.460/04, proposta em desfavor da recorrente, por CEREAIS VALE DO JAVAÉS AGROINDUSTRIAL S/A, ora agravada. A decisão recorrida deferiu parcialmente o pedido de liminar “inaudita altera pars”, formulado pela recorrente na mencionada ação, e determinou, por conseguinte, a suspensão da inscrição do débito junto à dívida ativa, até que fosse apreciado o mérito da referida ação. Extrai-se dos autos que, a ora agravada, propôs a Ação Declaratória de Ato Infracional com Pedido de Tutela Antecipada visando discutir a nulidade de auto de infração fiscal, com o intuito de tornar inexigível o crédito e obter a suspensão da inscrição dos débitos oriundos dos Autos de Infração nº 34015, 34016 e 34018. Aduz, em síntese, a agravante que a liminar proferida não pode ser mantida, por ser incabível ao caso por não ter o condão de estabelecer tal impedimento no trato tributável, qual seja, suspender a exigibilidade das parcelas que compõe o débito ajuizado. Afirma, que ao discorrer sobre a sua fundamentação o Ilustre Magistrado entendeu que a concessão da tutela antecipada não se reverteria em prejuízo ao Estado ao passo que a agravada, sofreria danos irreversíveis caso a tutela não fosse concedida, tendo em vista que através da documentação anexada aos autos a agravada demonstrava boa fé, encontrando-se em situação regular e operando, não tendo, portanto, qualquer interesse em lesar o fisco. Ressalta, que nos termos preconizados pela Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, artigo 1º com confirmação de sua Constitucionalidade pelo Superior Tribunal Federal (ADC nº 4-6/DF), não se aplica o instituto da tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Prossegue aduzindo, que estando comprovada a formalização do crédito tributário é legítimo o pagamento do tributo não sendo possível a suspensão do débito junto à dívida ativa estadual. Ilustra com jurisprudência que entende lhe servir de respaldo. Encerra, pedindo o provimento do Agravo de Instrumento para que seja revogada a liminar concedida pelo Ilustre Magistrado da instância monocrática. Requer, também, a intimação da agravada para oferecer as contra-razões ao recurso manejado. A exordial foi instruída com os documentos de fls. 14/105. Distribuídos, durante o plantão de férias forenses foram os presentes autos remetidos ao então Presidente desta Corte de Justiça para os fins de mister, o qual observando que não havia pedido de atribuição de efeito suspensivo proferiu o r. despacho de fls. 107 encaminhando os autos a um relator. Após regular sorteio foram os autos remetidos para esta Relatora, cuja análise somente agora se tornou possível em razão do acúmulo de serviços e atribuições. É a síntese do que interessa. Na decisão agravada, o MM Juiz deferiu parcialmente o pedido almejado na Ação

Declaratória de Ato Infracional determinando a suspensão da inscrição do débito junto à dívida ativa, enquanto se discute o mérito da aludida ação. Analisando os autos verifica-se que não houve pedido de concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a agravada, CEREAIS VALE JAVAÉS AGROINDUSTRIAL S/A, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2007.”. (A). Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5135/05
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 805/95)
APELANTE: CONSTRUTORA CRV LTDA
ADVOGADO :João Alves da Costa
APELADO:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INDEFIRO o pedido de fls. 3377. O acórdão de fls. 3373/3375 é claro no sentido de determinar que a apuração do “quantum debeatur” se processe mediante liquidação, o que deverá ser feito na instância singela com as regras inerentes ao procedimento. Providencie a secretaria a averbação do nome do novel advogado da demandante na autuação do feito, eis que a constituição de novo profissional torna presumida a revogação do mandato conferido ao patrono primitivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6155/06
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38303-3/05)
APELANTE: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO(S): Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
APELADO: JOSILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Homologo o acordo de fls. 68/69 do caderno processual, e por consequência, extingo o feito com espeque no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto aos pedidos de levantamento, deverão ser dirigidos diretamente ao magistrado “a quo”. Retornem os autos imediatamente ao juízo singular em vista das renúncias ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6857/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 69880-6/06
AGRAVANTE: NICODEMUS DA ROCHA
ADVOGADO: Rita de Cássia Vattimo Rocha
AGRAVADOS: MAURO FRANCO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por NICODEMUS DA ROCHA contra a decisão proferida nos autos da Ação de Execução nº 784/2005, aforada pelos agravados, em desfavor do agravante que encontra-se em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Na decisão agravada (fls. 96), a Magistrada a quo deferiu o pedido formulado pelos agravados determinando o “recolhimento da taxa judiciária ao final da ação, antes da sentença”. Aduz o Recorrente que os agravados ajuizaram a Ação de Execução nº 784/2005, visando receberem do agravante o crédito correspondente a R\$ 1.699.308,81 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos), sendo mencionado valor oriundo de um contrato de compra e venda de um imóvel rural. Ocorre que, sem qualquer justificativa, requereram a Ilustre Magistrada Singular o benefício do pagamento da taxa judiciária somente no final do feito. Apreciando o pedido em tela, a MM Juíza “a quo”, deferiu o pedido apresentado pelos agravantes cuja decisão justifica afirmando que: “diante da alegação de carência de recursos e do alto valor da ação e respectivas despesas processuais...”. Consigna, que a decisão monocrática não pode permanecer, uma vez que os agravantes não se encontram litigando sob o beneplácito da justiça gratuita e, nem tampouco, demonstraram nos autos qualquer carência de recursos. Ressalta, também, que os agravantes não necessitam e nem podem ser favorecidos por este benefício, haja vista que possuem renda suficiente para arcar com o pagamento da taxa judicial, vez que são pessoas de alto poder econômico, pois conforme se pode vislumbrar através dos documentos carreados aos autos, os agravantes contrataram excelentes profissionais do direito, defensores estes que possuem um amplo escritório modelo na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, e que cobram elevados valores em honorários advocatícios. Prossegue, arguindo que os agravantes além de serem detentores de vários bens móveis e imóveis, possuem, ainda, um capital que giro em torno de dois milhões de reais não necessitando, assim de dispensa das taxas judiciárias, devendo, portanto, serem compelidos a satisfazer a condição para o processamento da ação, qual seja, pagar a taxa judiciária. Afirma, que o processo originário deve ser suspenso por falta de condição para o processamento da ação, impondo-se a reforma da decisão vergastada. Pugna, pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para que possa ser suspensa a execução enquanto os agravados não efetivarem o pagamento da taxa judiciária e, no mérito, requer a revogação da decisão monocrática recorrida. Cita várias jurisprudências que entende lhes servirem como respaldo. Instrui a inicial com os documentos de fls. 12/125, inclusive com o comprovante de preparo. Devidamente distribuídos vieram-me os autos, por sorteio, ao relato, (fls.127/128). É o relatório.

Inicialmente cumpre-me observar que em razão do acúmulo de serviço e atribuições, somente agora tornou-se possível analisar os presentes autos. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído razão pela qual dele conheço. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro, contudo, a existência dos requisitos imprescindíveis para que se possa conceder o efeito suspensivo pleiteado, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. Analisando atentamente os presentes autos observa-se que restou decidido na instância singular que o recolhimento das custas dar-se-á “antes da sentença”, ou seja, os agravados deverão efetuar o respectivo pagamento antes do exaurimento da prestação jurisdicional, até porque, os agravados alegam apenas a insuficiência momentânea de recursos para custear a demanda, não existindo provas de que o recolhimento a posteriori, antes da sentença, acarretará quaisquer prejuízos ao agravante ou a este Poder Judiciário. O exame que se faz agora, para processamento do recurso, refere-se à demonstração da possibilidade da decisão combatida causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Nesse tocante, a referida arguição não se mostra devidamente provada. Por oportuno, ressalta-se, ainda, que a decisão verberada reveste-se de provisoriedade, reversibilidade e substitutividade, podendo ser alterada mediante demonstração suficiente ao convencimento do próprio julgador monocrático. Ante os argumentos acima alinhavados, e, tendo em vista que neste agravo de instrumento não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravado INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado na inicial. REQUISITEM-SE informações a MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pium/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os Agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2007. (A). Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 05/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quinta (5ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3295/06 (06/0053418-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1758/04).
T. PENAL.: ART. 155, CAPUT, POR DUAS VEZES, 155, § 4º, II E 171, CAPUT, DO CPB.
APELANTE(S): EMIVALDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO(A): AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Juiz José Ribamar Mendes Júnior	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3111/06 (06/0049095-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3550/01).
T. PENAL.: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ELSON BARBOSA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Sebastião Costa Nazareno.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3016/05 (05/0046328-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1764/05).
T. PENAL.: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CPB. APELANTE(S): WANDERSON BARBOSA DOS SANTOS.
ADVOGADO: José Pedro da Silva.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3050/06 (06/0048011-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3918/05).
T. PENAL.: ART. 155, CAPUT, DO CPB.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ROGÉRIO TEIXEIRA.
ADVOGADO: Sebastião Costa Nazareno.
APELADO: VANUS RIOS LOPES.
ADVOGADA: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3085/06 (06/0048634-6).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 831/05).
T. PENAL.: ART. 12, DA LEI 6368/76.
APELANTE(S): ANDRÉ LUIZ FERNANDES SILVA.
ADVOGADO: Miguel Chaves Ramos.
APELANTE(S): ANDRÉIA GONÇALVES SILVA.
ADVOGADO: Renato Jácomo.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3087/06 (06/0048647-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTONACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2090/02).
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA.
ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3138/06 (06/0049702-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3533/02).
T. PENAL.: ART. 121, § 2º, III, DO CPB.
APELANTE(S): OSMAR HILÁRIO RIBEIRO.
ADVOGADO: Raimundo Arruda Bucar.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3130/06 (06/0049506-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1413/05).
T. PENAL.: ART. 171, C/C ART. 14, II E ART. 14, II E ART. 29, TODOS DO CPB.
APELANTE(S): MIGUEL GOMES FILHO.
ADVOGADO: Jethfer Gomes de M. Oliveira e outro.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3224/06 (06/0051552-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1700/06).
T. PENAL.: ART. 157, § 2º, I DO CPB.
APELANTE(S): UDO PIMENTEL ALMEIDA.
ADVOGADO(A)(S): Márcia Mendonça de Abreu Alves e outro.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
 Desembargador Antônio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Decisão/Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 4512/06 (06/0053515-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): IVAN DE SOUZA SEGUNDO E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE: MARCOS SILVA SOUSA
 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por IVAN DE SOUZA SEGUNDO e MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, Advogados, inscritos na OAB/TO sob os n.ºs 2658 e 195-B, em favor do paciente MARCOS SILVA SOUSA, que se encontra ergastulado na Casa de Custódia de Palmas-TO, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido autuado em flagrante, sob a imputação da prática do crime tipificado no art. 33, da Lei 11.343/06 (Tráfico de Drogas). Os impetrantes alegam, em síntese, que a prisão em flagrante não deixa de ser uma prisão preventiva em sentido amplo e assim como esta a de ter seus pressupostos preenchidos para amparar uma prisão cautelar. Sustentam que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal face à ausência dos requisitos autorizadores da custódia processual, restando, pois, irregular a prisão em flagrante. Aduzem, outrossim, que o paciente faria jus ao Princípio da Presunção de Inocência, nos moldes do art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Arrematam pugnando pela concessão de liminar, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Acostam à inicial os documentos de fls. 24/26. Distribuídos os autos a esta relatoria por sorteio, a liminar pleiteada foi denegada (fls. 30/31). Requisites das informações à autoridade aciomada de coatora, esta, científico, às fls. 35 destes autos, que proferiu sentença de mérito, condenando o paciente a penas que somadas atingiram 05 anos de reclusão, em regime fechado. Instada a se manifestar, a Doutra Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pelo arquivamento da ordem pleiteada (fls. 38/39). É o relatório. Compulsando estes autos verifico, em especial das informações prestadas pela autoridade aciomada de coatora (fls. 35), que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à prolação de sentença no juízo monocrático que o condenou à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida, em regime fechado. Assim, tendo em vista o advento de nova limitação a sua liberdade de ir e vir, através de sentença de cunho condenatório, o fundamento ensejador da presente ordem não mais subsiste, restando evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P. R. I. Palmas-TO, 31 de janeiro 31 de janeiro de 2007. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4563 (07/0054275-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: BOLÍVAR CAMILO ROCHA e OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 PACIENTE: LUIZ GONÇALVES LIMA
 ADVOGADOS: BOLÍVAR CAMILO ROCHA e OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade Impetrada. Notifique-se em caráter de urgência, via fax, o Magistrado monocrático. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4559 (07/0054207-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA/TO
 PACIENTE: SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade Impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4513 (06/0053536-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELTON CARVALHO CAMPELO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 PACIENTE: ELTON CARVALHO CAMPELO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Tendo em vista as informações de fls. 12, notifique-se o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Araguaína-TO, para prestar as devidas informações. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4560/07 (07/0054238-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE: VALMIR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora. Com o ofício requisitório determino que seja enviada cópia da peça inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2007. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

Intimação ao Apelante e sua Advogada**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3308/07 (07/000054118-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/ TO.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 935/03 – 3ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I e II DO CPB
 APELANTE: JOANITO VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam o Apelante JOANITO VIEIRA DE OLIVEIRA e sua advogada Drª. JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Nos temos do § 4º do artigo 600, do Código de Processo Penal, dê-se vistas às partes para o oferecimento das razões e contra-razões. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2007. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1678/05

REFERENTE: Ação de Execução de Desapropriação nº 3234/03
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miranorte -TO
 EXEQUENTE: Clorivaldo Guimarães de Jesus
 ADVOGADO: Mário Martins Santana
 EXECUTADO: Município de Miranorte
 ADVOGADO: Luis Eduardo Brandão e/ou Francisco de Assis Brandão
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em razão da petição interposta nas fls. 50 que informa que o advogado da parte credora faleceu no dia 02.08.2004, conforme declara a Certidão de óbito acostada nos autos nas fls. 52/53. Face às solicitações do espólio do causídico no sentido de que seja efetuada a substituição processual do advogado falecido, de que os depósitos dos honorários sejam realizados em nome do Espólio do Dr. Mário Martins Santana, representado neste momento pela inventariante Érika Patrícia Santana Nascimento e, para que os 15% do valor total corrigido a título de honorários sejam depositados na conta do espólio. E, analisando os autos e verificada a inexistência de procuração dada pelo exequente ao causídico falecido, solicitei ao juízo requisitante a juntada da mesma, porém, não houve resposta. Desse modo, para que o inciso IV do art. 235 do Regimento Interno deste Sodalício seja integralmente cumprido e, em razão da ausência da procuração dada pelo exequente ao causídico, INTIME-SE o Espólio do Dr. Mário Martins Santana e o Exequente para que providenciem a juntada da referida procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora Dalva Magalhães – PRESIDENTE. ".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1627/03

REFERENTE: Ação de Execução nº 3135/01
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO
 EXEQUENTE: Arlete Menta Bernardes.
 ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho e outros
 EXECUTADO: Município de Paraíso do Tocantins – TO
 ADVOGADO: René José Ferreira da Silva e Wilson Lima dos Santos

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE Exequente Arlete Menta Bernardes para que se manifeste nos autos e confirme o pagamento realizado pelo executado, conforme se extrai das fls. 116/126, sujeitando-se o seu silêncio ao arquivamento deste precatório face à alegação da entidade devedora de que o débito foi quitado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora Dalva Magalhães – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1642/04

REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 398/96
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis
 EXEQUENTE: Hagahus Araújo e Silva

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa
 EXECUTADO: Município de Novo Jardim-TO
 ADVOGADO: Karla Cavalcante Melo Pontes

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Apesar do Município de novo Jardim ter informado através do Ofício n.º 12/06, de fls. 116 do Sr. Silvio Romero Alves Povia, Assessor Jurídico do Município de Novo Jardim, que o presente precatório já fora quitado e que este Sodalício já fora comunicado, tal afirmativa não merece guarida, já que não há nos autos qualquer indício da quitação. Após, o executado foi intimado para comprovar nos autos o depósito realizado da quantia devida na conta vinculada à Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, porém, como se vê na Certidão de fls. 121, o prazo estabelecido de 10 dias transcorreu in albis sem que houvesse qualquer manifestação fo mesmo. Desse modo, intime-se o Exequente sobre o ocorrido e, que, se caso já recebeu o numerário, informe nestes autos o pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora Dalva Magalhães – PRESIDENTE.”.

PRECATÓRIO Nº 1675/05

REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 232/00
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Vara de Família e Sucessões da Comarca de Colméia –TO
 EXEQUENTE: Colégio Comercial Impacto Ltda.
 ADVOGADO: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos
 EXECUTADA: Município de Pequizeiro –TO
 ADVOGADO: Océlio Nobre da Silva

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Intime-se o exequente pela 2ª vez para que se manifeste acerca das certidões de fls. 28 e 36, sob pena de arquivamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora Dalva Magalhães - PRESIDENTE.

PRECATÓRIO Nº 1692/06

REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 1295/01
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colméia –TO
 EXEQUENTE: RECOMATH – Comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos LTDA.
 ADVOGADO:
 EXECUTADA: Município de Pequizeiro –TO
 ADVOGADO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Subtrai-se dos autos que a MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia foi intimada para proceder a juntada de documentos necessários para a formação do presente precatório, contudo não obtivemos nenhuma resposta. Devo consignar que em regra um precatório deve ser requisitado por um Juiz de Direito e não pela Escrivã Judicial, conforme se vê do Ofício n.º 413/05 de fls. 02 e, que, o juiz requisitante deve formalizar todo e qualquer precatório juntamente com os documentos exigidos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Desse modo, por estar o presente precatório irregular, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as cautelas de praxe. Após intemem-se o juízo requisitante, o exequente e o executado acerca do teor desta decisão. Publique-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora Dalva Magalhães - PRESIDENTE.

PRECATÓRIO Nº 1640/03

REFERENTE: Ação Regressiva nº 1727/98
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Colméia –TO
 EXEQUENTE: Bom tempo Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: Mauro José Ribas e outros
 EXECUTADA: Município de Palmas –TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Diante da informação do Exequente nas fls. 76 de que o presente precatório já foi quitado e, em razão da petição interposta pelo executado nas fls. 64 confirmando o pagamento através dos documentos que comprovam a quitação nas fls. 65/68, outor juízo não há a não se rdeterminar o ARQUIVAMENTO do mesmo com as cautelas de praxe Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora Dalva Magalhães - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2633ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h56, do dia 30 de janeiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0053992-1

HABEAS DATA 1505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FERNANDO IVO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050389-5

PROTOCOLO: 07/0054194-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2590/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8742-8/04
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 8742-8/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 REQUERENTE: CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS
 ADVOGADO: SEMY HUNGRIA PEREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007

PROTOCOLO: 07/0054195-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2591/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57099-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 570099-0/06 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA- TO
 IMPETRANTE: SINDICATO RURAL DE CRISTALÂNDIA - TO REPRESENTADO POR BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051261-4

PROTOCOLO: 07/0054215-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2108/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1984/05 AP. 240/06 AP. 575/05 AP. 586/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1984/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 73, PARTE FINAL, CPB E ART. 14, LEI Nº 10826/03 C/C ART. 69, CPB
 RECORRENTE: FRANCISCO ANDRADE NETO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046415-4

PROTOCOLO: 07/0054227-2

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 130/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AUTOS Nº 13542/06 DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AUTOR DO F: PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA-TO
 VÍTIMA: ANTÔNIO PINHEIRO FREITAS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007

PROTOCOLO: 07/0054229-9

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 131/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AUTOS Nº 13260/06 DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AUTOR DO F: DEPUTADO ESTADUAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
 VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007

PROTOCOLO: 07/0054232-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2592/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2047/05
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2047/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS
 IMPETRANTE: ABRÃO MAURÍCIO DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS - TO
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007

PROTOCOLO: 07/0054250-7

APELAÇÃO CÍVEL 6190/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4039/00 AP. 4104/01
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E RESOLUTÓRIA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO C/C AÇÃO REVISIONAL Nº 4039/00 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MAÍRA FRANCISCA MACHADO
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007

PROTOCOLO: 07/0054252-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7040/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. ACR 3093/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA ACR 3093/06 - TJ/TO)
AGRAVANTE: INOCÊNCIO MARQUES FERNANDES
ADVOGADO: BRUNO GOMES M. BELO
AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054253-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7041/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1702-5/07
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1702-5/07 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO)
AGRAVANTE : OSCAR DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO (S): GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E OUTROS
AGRAVADO (S): OSCAR SARDINHA NETO E DIRCILENE COELHO MORAES SARDINHA
ADVOGADO (S): AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0054254-0

APELAÇÃO CÍVEL 6191/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1415/05 AP. 51897-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 1415/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
APELADO: EULEIR DIAS DA SILVA COUTO
ADVOGADO (S): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042598-1

PROTOCOLO: 07/0054258-2

APELAÇÃO CÍVEL 6192/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1414/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1414/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
APELADO: IRENILDA MARIA GOMES LEITE
ADVOGADO (S): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0042598-1

PROTOCOLO: 07/0054259-0

APELAÇÃO CÍVEL 6193/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1369/04
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1369/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): AIDA MARIA RODRIGUES PEREIRA MIRANDA, MARIA ZÉLIA DA SILVA, CARMELITA DIAS FERNANDES, MARTA MORAES GUEDES E ZÉLIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
APELADO (S): SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO: SHORAYA ELISABETE MORALES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007

PROTOCOLO: 07/0054260-4

APELAÇÃO CÍVEL 6194/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5734/03
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5734/03 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SADY ANTONIO BOESSIO PIGATTO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO: 07/0054261-2

APELAÇÃO CÍVEL 6195/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 6612/05
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6612/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MÁRIO ROBERTO BUENO
ADVOGADO (S): PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035827-1

PROTOCOLO: 07/0054262-0

APELAÇÃO CÍVEL 6196/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6896/02
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6896/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ESPÓLIO DE VALDOMIRO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: RICARDO CALEL FONSECA
APELADO (S): BENVINDA TAVARES MOTA, ODINETE TAVARES MOTA ARAÚJO, ODIMARA TAVARES MOTA, ODAIR TAVARES MOTA E ODIVALDO TAVARES MOTA
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007

PROTOCOLO: 07/0054264-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2593/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2044/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2044/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: HERICKSON VASCONCELOS RIBEIRO, IRANILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, IDALINA LOPES CORREIA DOS SANTOS, IRENILDES CAMPOS MIRANDA GOMES, JAQUELINE ALVES FERNANDES, JOSÉ CARLOS CORREIA DE ARAÚJO, MARIÁ ZÉLIA SOUSA CIRQUEIRA, SANDRA CARVALHO DE CASTRO, SEBASTIÃO COPEIRA SENA, SANDRA QUIXABÁ DA SILVA, ZULMIRA DE SOUZA BARROS, MARIA NAÍDES ALVES FERNANDES, MARIA DO SOCORRO BATISTA DE MORAES, MARIA DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA SANTOS, MARIA DE LOUDES DA CRUZ BRITO SILVA, JUCINEY SANTOS VASCONCELOS, JOÃO ELISAFÁ LUZ VASCONCELOS, JOÃO CAMPOS DE SOUZA, JOSILENE FERNANDES SOUZA SILVA, MANOEL GOMES CAMPOS, MARIA GIZELDA BATISTA DE MORAIS, MIRIAN FERNANDES DE SOUZA E SILVA, NOAIDY LOPES CORREIRA DOS SANTOS, NEUTON PEREIRA LIMA, ODAIR ANDRADE QUIXABÁ, ROSILDA BRAGA MONTEIRO CAMPOS E RUDILENE FERREIRA DE ARAÚJO CASTRO
ADVOGADO (S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0054232-9

PROTOCOLO: 07/0054267-1

APELAÇÃO CÍVEL 6197/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 5181/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5181/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PEDRO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO (S): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA E OUTROS
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007

PROTOCOLO: 07/0054268-0

APELAÇÃO CÍVEL 6198/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5236/00
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5236/00 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MANOEL AIRES DANTAS FILHO
ADVOGADO (S): VALÉRIA BONIFÁCIO E OUTROS
APELADO: HÉLIO DE AGUIAR MARQUEZAN
ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007

PROTOCOLO: 07/0054270-1

APELAÇÃO CÍVEL 6199/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 21124-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21124-9/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO (S): EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, SELMA COELHO MACHADO, MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, ANA MARIA FARINHA E JOAQUIM RODRIGUES COELHO
ADVOGADO (S): DIOGO VIANA BARBOSA E OUTRA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUOU NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO Nº 003/2007

PROTOCOLO: 07/0054285-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7042/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AGI 6272/05
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6272/05- TJ/TO)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO: DENIS DE CAMPOS BERNARDES
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054297-3

HABEAS CORPUS 4564/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
 PACIENTE: JORGE DA COSTA SILVA
 ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2634ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 14h23, do dia 31 de janeiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0054313-9

HABEAS CORPUS 4565/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
 PACIENTE: EIDÉ LOPES MARINHO
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053771-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0054315-5

HABEAS CORPUS 4566/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IARA MARIA ALENCAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 PACIENTE (S): FÁBIO ALVES COELHO E FABRICIO ALVES COELHO
 ADVOGADO (A): IARA MARIA ALENCAR
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 876/05

Ação: Execução Fiscal
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: Geraldo de Castro Filho
 Finalidade: Leilão 1º 23/04/2007, às 14:00 horas

2º 03/05/2007, ÀS 14:00 HORAS

Bem a ser leiloado: Uma área rural, com a extensão global de 9.980.00 (nove mil novecentos e oitenta) hectares, situada no lugar denominado Lagoão, município de Sandolândia-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: " Começa no marco linha A-C rumo Magnético 88º30'SW com comprimento de 11.730,00 metros. Norte Linha C-D-E. Sul com Azimute Magnético de 90º. Oeste 96º15'NW com os comprimentos de 4.030,00 metros e 11.680,00 metros, nascente linha B-C com azimute magnético de 0º. Sul com o comprimento de 9.700,00 metros, poente linha E-A pelo Água Fria acima numa extensão de 9.800,00 metros, confrontações com os lotes 11, 20 e 16, terras devolutas. Cadastrada no INCRA sob n. 924.113.200.829/00, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, da cidade de Peixe-TO, às fl. 100, do livro 3-A, sob n. 333, avaliado em 9.384.668,57 (nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), 1º leilão realizará no dia 23/04/2007, às 14:00 horas, caso não haja licitante o 2º leilão deverá ser realizado no dia 03/05/2007, às 14:00 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem maior lance oferecer. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2006. Araguaçu – TO, 14 de dezembro de 2006. NELSON RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS N. 2.460/04

Ação: Execução Fiscal
 Exequente: União

Executado: Crisóstomo Casta Vasconcelos
 Finalidade: Leilão, 1º 01/03/2007, às 15:00 horas

2º 12/03/2007, ÀS 15:00 HORAS

Bem a ser leiloado: Uma moto HONDA/C100 BIZ, ano 2000, com verde, chassi 9C2HA0700YR028651, placa MVU 5435UF/TO, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 2.786,52 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), o 1º leilão realizará no dia 01/03/2007, às 15:00 horas, caso não haja licitante o 2º leilão deverá ser realizado no dia 12/03/2007, às 15:00 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem maior lance oferecer. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006. Araguaçu – TO, 14 de dezembro de 2006. NELSON RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N. 2.171/02

Ação: Protesto Contra Alienação de Bens
 Requerente: Waldir Fuhchikouo Rosa
 Requeridos: Eugênio José Cesário Rosa e Maria Gorete Amaral Rosa

FINALIDADE: Efetue a intimação do autor: WALDIR FUHCHIKOUO ROSA, brasileiro, separado judicialmente e sua advogada Drª ADRIANA RODRIGUES, da sentença proferida nos presentes autos, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, nos termos do artigo 267, III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo do mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas, devendo a intimação do autor e de seu patrono, ser feita por edital. PRIC. Araguaçu 18/novembro/06 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu – TO, 13 de dezembro de 2006. NELSON RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAÍNA

1ª Câmara Criminal

EDITAL

A Doutora Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital intime-se o(a) acusado(a): FRANCISCO HELTON ESTEVAM, brasileiro, companheiro, lavrador, nascido aos 28/01/1976, natural de Massapê-CE, filho de Raimunda Nonata de Sousa e Nestor Estevan de Jesus, então residente na Avenida Bernardo Sayão, 1.549, Centro, nesta cidade, fone: 3452-1218, e, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 1.690/03, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 27 de fevereiro de 2007, às 14 horas, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar promover sua defesa e ser notificado(a) dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 31 de janeiro de 2007.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jacobine leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2006.0005.2060/8, requerido por JOAO EVANGELISTA ALVES PEREIRA em face de MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA, brasileira, casada, profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o dia 24 de abril de 2007, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 05 de s11.11.1981, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Piripiri-PI; dessa união nasceu teres filho, já maiores e capazes, durante a constância da união não adquiriram bens a serem partilhados, o casal tem mais de 14(catorze) anos separados de fato. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 24.04.2007, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 09.06.2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 31 de janeiro de 2007. Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.
 Cristiane Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jacobine leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2006.0005.2060/8, requerido por JOAO EVANGELISTA ALVES PEREIRA em face de MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA, brasileira, casada, profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o dia 24 de abril de 2007, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: “que casou-se com a requerida em 05 de s11.11.1981, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Piriá-PI; dessa união nasceu teres filho, já maiores e capazes, durante a constância da união não adquiriram bens a serem partilhados, o casal tem mais de 14(catorze) anos separados de fato. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 24.04.2007, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 09.06.2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 31 de janeiro de 2007. Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi. Cristiane Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20 VINTE) DIAS

O Doutor Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2006.0004.2477-3/0, ajuizado por MARIA ALICE MARCIEL SOUSA em face de ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias contados a partir da realização da audiência de tentativa de reconciliação das partes designada para o 17 de abril de 2007, às 14:30 horas, Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, para a qual fica desde já INTIMADO, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: “que casou-se com o requerido em 28.12.1974, sob o regime da comunhão de bens na cidade de Filadélfia-TO; que estão separados há 24 anos; que na constância do casamento tiveram dois filhos, todos maiores e capazes; que não adquiriram bens a serem partilhados. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17.04.2007, às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína –TO, 12.05.2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2007. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido FRANCISCO SANTOS DA SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Contencioso nº 5034/07 (protocolo único nº 2007.0000.2075-1/0, tendo como requerente Jailma de França Silva e requerido Francisco Santos da Silva Filho, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 26 de Fevereiro de 2007, às 10:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete(2007). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, de CACILDA BATISTA GOMES, brasileira, solteira, deficiente (surda-muda), portadora da C/IRG

sob o nº 388.053 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 023.186.721-21, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu esposo, o Sr. GUEDES BATISTA REIS, nos autos nº 2006.0005.5268-2 de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, em substituição à Curadora ZILMA BATISTA GOMES ARAÚJO, irmã da interdita. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: “Vistos, etc... A substituição atende os interesses da interdita, pois a curadora não vive mais com a interdita debaixo do mesmo teto, além do que a curatela encontra-se sob os cuidados do requerente, sua esposa, que de fato cuida da interdita dando-lhe atenção e carinho, conforme afirmado pela testemunha. Sendo assim, defiro a substituição do curador, passando o encargo doravante à GUEDES BATISTA REIS, o qual deverá comparecer para prestar o compromisso em 05 dias, conforme o disposto no art. 1.187 e seguintes do CPC. Publicada em audiência, desde já intimadas as partes, registre-se. Transitada em julgado, arquite-se. Dianópolis-TO, 22 de novembro de 2006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007). Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito em Subst. Automática.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 4.660/06, Ação de Divórcio Judicial Litigioso, onde figura como requerente MARIA CORDEIRO DA CRUZ em desfavor de PERSIVAL FERREIRA DA CRUZ. Que pelo presente, CITA-SE, PERSIVAL FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, separado de fato, lavrador, nascido aos 13/12/1952, natural de Correntinha-BA, filho de Antonio Ferreira da Cruz e Jacinta Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, os termos da presente ação, bem como, para, comparecer perante este juízo, no dia 06 de março de 2.007, às 14h30m, para a realização da audiência de conciliação e/ou conversão de rito, acompanhado de advogado, ficando advertido de que, querendo poderá contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, despacho da MMª Juíza, exarado às fls. 10/11, a seguir transcrito: “...Cite-se o requerido, por edital no prazo de 30 dias, para no prazo de 15 dias, após a realização da audiência de conciliação e/ou conversão de rito, caso queira, contestar, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, fazendo constar, as advertências dispostas nos artigos 285 e 319, ambos do CPC e compareça acompanhado de advogado. Processe-se sob o manto da assistência e em segredo de justiça. Defiro o pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Miranorte-TO, 12 de junho de 2.006. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (01.12.2006). Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3.817/04, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, onde figura como requerente AMARILDO DE FREITAS RODRIGUES e requerido MARIA DE FÁTIMA GUEDES RODRIGUES. Que pelo presente, INTIMA-SE, a requerida MARIA DE FÁTIMA GUEDES RODRIGUES, filha de José Vieira Guedes e de Irani Francisca Guedes, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, comparecer perante este juízo, no dia 06 de março de 2007, às 13h30m, para realização da audiência de conciliação e/ou instrução, na qual deverá comparecer acompanhada de advogado e, querendo poderá apresentar contestação, no prazo de quinze dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na exordial e ser lhe aplicado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme decisão de fl. 22, a seguir transcrito, parte final: “...Tendo em vista a Lei retro mencionada, lance em pauta a referida audiência para o primeiro dia útil disponível, após o período eleitoral. Miranorte/TO, em 04/05/2006. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias mês de outubro, do ano de dois mil e seis (31.10.2.006). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2.452/00 de Ação de Busca e Apreensão onde figura como requerente PAULO ROGOWSKI FILHO em desfavor de ISMAEL TEIXEIRA DIAS. Que pelo presente INTIMA-SE, o autor PAULO ROGOWSKI FILHO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da identidade RG nº 1.792.885 18ª RE SSP-SC e CPF nº 682.747.009-10, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Tudo conforme o despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Proceda-se a intimação do requerente por edital com o prazo de trinta dias para dar andamento ao feito sob pena de extinção. Envie-se o edital de intimação para a devida publicação no Diário da Justiça por trata-se de

diligência do juízo. Cumpra-se. Miranorte, 22 de agosto de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3.029/03 de Ação de Medida Cautelar com pedido de liminar onde figura como requerente LOTUS AUTO POSTO LTDA em desfavor de SERASA. Que pelo presente INTIMA-SE, o autor LOTUS AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.344.323/0001-28, com sede na BR-153, KM 395, através de seu Representante Legal, Sra. IRACEMA DA ABADIA LOPES, estando a mesma em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Tudo conforme o despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta e nos termos do artigo 267, inciso XI, artigo 806, inciso I, todos do CPC. JULGO EXTINTA a presente ação, e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas, após o trânsito em julgado. Cumpra-se. Miranorte, 03 de maio de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3.625/03 de Ação de Usucapião onde figura como requerente MARIA SALOMÉ DAMASCENO em desfavor de RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO e ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA. Que pelo presente CITAM-SE os TERCEIROS INTERESSADOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 356.006 2ª via SSP-GO e CPF nº 678.040.808-59, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, casada, comerciante, estando a mesma em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Expeçam-se os editais de citação conforme requerido às fls. 41. Em 13/01/06. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 4.563/05 de Ação de Usucapião onde figura como requerente ALTIVA GONÇALVES VIEIRA em desfavor de MARIA ALVES DE ABREU E OUTROS. Que pelo presente CITAM-SE os TERCEIROS INTERESSADOS sobre o imóvel denominado duas glebas de terras com área total de 855,99 hectares, lote nº 51 e parte do lote nº 52, do Loteamento Grotão, situado no Município de Barrolândia-TO, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Cite-se aquele cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel. Por edital no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), e cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Miranorte, 11 de janeiro de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (10) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2196/98, Ação de Prestação de Alimentos Provisionais, onde figura como requerente o R.L. VAZ, representada por sua genitora ROSÂNGELA LARA em desfavor do ESPÓLIO DE NEUTON VAZ DA SILVA, representado pela inventariante VIVIANE KARLA GONÇALVES VAZ. Que pelo presente, CITA-SE, VIVIANE KARLA GONÇALVES VAZ, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto, conforme certidão fl. 68verso, representante do Espólio de Neuton Vaz da Silva, para, os termos da presente ação, e bem como, para comparecer no edifício do Fórum local, no dia 07 de maio de 2007, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, devendo vir acompanhada de advogado e testemunhas, bem como, apresentar contestação em audiência, ciente de que sua ausência importará em revelia e confissão. INTIMA-SE para pagar os alimentos provisionais arbitrados em UM SALÁRIO MÍNIMO, devido a cada dia quinze (15) devendo ser depositado em

conta bancária em nome da genitora da requerente. Tudo conforme inicial de fls. 02/04 e decisão de fls. 57/59 dos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (29.01.2007). Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 2006.0001.5809-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQÜENTE: LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO

Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727

EXECUTADO: KABROCHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: CITAR a requerida KABROCHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.969.211/0001-25, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o principal, no valor de R\$ 10.185,04 (Dez mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos), mais honorários advocatícios fixados em 10% em caso de pronto pagamento, ou ofereça bens à penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser convertida em PENHORA o arresto de 16(dezesseis) vestidos de noiva; 04 (quatro) vestidos infantis de damas de honra para cerimônia de casamento; 02 (dois) conjuntos de saia e blusa; 01 (um) vestido de noiva sem o corpete e 02 (dois) paletós, sendo 01 (um) adulto e 01 (um) infantil. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXX

DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 20 e 21. Cite-se a parte por edital, com fulcro no artigo 654 do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro de 24 horas acima fixadas: a) Converta em penhora o arresto efetuado a folhas 18 do processo de Cautelar de Arresto de nº 2006.0000.0162-7/0; b) DEPOSITEM-SE os bens construídos na forma da lei; c) INTIME-SE a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 10 dias, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (artigo 669 e 738, I, do Código de Processo Civil). Para eventualidade de pagamento sem oposição de embargos, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP 77.021-654, Telefone nº (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 25 de janeiro de 2007. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

EDITAL

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo nº 9045/2005, Ação de Ordinária de Cobrança, proposta por Nazirene Carvalho Maranhão em desfavor de Joalheria Nasthan, foi designado o dia 27/02/2007, às 14:00h, para realização de LEILÃO ÚNICO, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC, que é de R\$ 1700,00, o(s) bem(ns) penhorado(s) a saber: 01 BRINCO DE OURO 18 KLS COM TOPÁZIO AZUL E BRILHANTES COM A QUANTIDADE DE 12 BRILHANTES E 02 TOPÁZIO AZUL DE 4,5 CD; COM O PESO DE 4,3 GRAMAS TENDO COMO REFERÊNCIA O Nº 2112 COM PEDRAS LAPIDADAS COM 100% DE PUREZA. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada Joalheria Nasthan, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O(A) Depositário(a) Fiel EDUARDO MÁRCIO B. MACEDO, deverá apresentar o(s) bem(ns) descrito(s) acima no átrio do Fórum local na respectiva data e horário ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o(s) bem(ns). Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 05/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2006.0003.9151-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DARISON MATOS DA SILVA

Advogado: SEBASTIÃO TOMAZ S. AQUINO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO ONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533, de 30 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança). Por conseguinte, julgo

extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquite-se. Cientifique-se o Ministério Público desta decisão.” Palmas-TO, 22 de janeiro de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0000.4422-7/0

Ação: HABEAS DATA

Impetrante: MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Advogado: MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VIII CONCURSO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se a impetrante a atender a exigência do artigo 8º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.507/97 (Lei do “Habeas Data”), bem como para comprovar sua capacidade postulatória, considerando que assinou a petição inicial como advogada, mas indicou em sua qualificação se “estudante”. Fixo o prazo de dez dias, para a emenda, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único do CPC). Intime-se. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 736/02

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 020, DE 03/02/1997

Requerente: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCO

Advogado: LEOPOLDO CÉSAR FONTENELE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assistentes Litisconsorciais: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR E OUTRO

Advogado: RENATO GODINHO

DECISÃO: (...) Assim, tendo em vista que não houve impugnação das partes, DEFIRO a intervenção de Olegário de Moura Júnior e Marcyo de Aguiar Franco, com fulcro no artigo 54 e seguintes do CPC, para atuar na presente demanda na qualidade de assistentes litisconsorciais do autor. A escritania, a partir deste momento, deverá proceder a intimação da assistência para a prática dos demais atos processuais a serem realizados. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL PRAÇA

1ª PRAÇA DIA 01/MARÇO/2007 ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA DIA 26/MARÇO/2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 01 de março de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a PRAÇA o bem penhorado a quem mais der acima da avaliação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o bem imóvel de propriedade do Executado RONALDO PEREIRA REIS, extraída dos autos sob n.º 7.032/06, registrada e autuada neste Juizado Especial Cível, proposta por ILDA RIBEIRO LIMA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) imóvel(is) a saber: 1) 01 (um) Lote de terreno urbano de n.º 01 (um), da Quadra n.º 14 do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade de Porto Nacional – TO, com área de 392,50 m2 (trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros), R-1-1149, feito em 11.06.1990, lavrado às 169/177 do Livro n.º 60, do Cartório do 2º Ofício desta cidade, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 26 de março de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima a(s) Executado(s), RONALDO PEREIRA REIS, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2007.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS – 2006.0008.6107-3 OU 682/06

Ação- GUARDA

Requerente- RAIMUNDO PAGÉ FARIAS E ALMERINDA BANDEIRA FARIAS

Requerida – UNAIRI DOS SANTOS RIBEIRO

FINALIDADE – CITAR a requerida UNAIRI DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 10(dez), sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em cartório e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que os menores R.S.F., M.R.S.F. e D.S.F. são filhos de UNAIRI DOS SANTOS RIBEIRO e pai falecido, sendo que os menores moram com os requerentes que são seus avós paternos; que a mãe biológica deixou os menores com os requerentes desde que o pai dos mesmos faleceu em 26/04/05 e encontra-se em local incerto e não sabido; requereram a guarda dos menores.

DESPACHO: “Defiro a Justiça Gratuita. Considerando as circunstâncias e fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO liminarmente a guarda provisória dos menores aos requerentes, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo. - Cite-se a Requerida, para no prazo de 10(dez) dias, contestar o pedido sob pena de confissão e revelia ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância. Após vista ao Ministério Público.Cumpra-se. Toc., 23/11/2006. Dr. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 31/01/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS – 2006.0008.6106-5/0 OU 706/06

Ação- GUARDA

Requerente- IOLANDA SOUSA DOS SANTOS

Requerido – JURANDY AMBRÓSIO DOS SANTOS E MARIA DIVINA DE SOUSA DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA DIVINA DE SOUSA DA SILVA, brasileira, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 10(dez), sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em cartório e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que o menor C.E.S.S. é filho de MARIA DIVINA DE SOUSA DA SILVA E JURANDY AMBRÓSIO DOS SANTOS, sendo que o menor moram com a requerente a 06 anos, que a mãe biológica deixou o menor com a requerente para passar um final de semana e nunca mais voltou; que o pai do menor estar de acordo com a guarda; que a requerida se encontra-se em local incerto e não sabido; requer a guarda do menor.

DESPACHO: “Defiro a Justiça Gratuita. Considerando as circunstâncias e fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO liminarmente a guarda provisória dos menores aos requerentes, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo. - Cite-se a Requerida, para no prazo de 10(dez) dias, contestar o pedido sob pena de confissão e revelia ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância. Após vista ao Ministério Público.Cumpra-se. Toc., 23/11/2006. Dr. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 31/01/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2006.0007.2075-5/0 OU 574/06

Ação: Divórcio Direto

Requerente – VALDIR ALVES DA SILVA

Requerida – MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ALVES

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ALVES, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “O requerente contraiu núpcias com a requerida em 28/03/89; que conviveu com a requerida e estão separados de fato a 12 anos; que na vigência da convivência o casal teve 03 filhos; que dois filhos estão na guarda do requerente e o filho a requerida mandou para o Pará, sob os cuidados de outra família; que não existem bens nem dívidas a partilhar; que pretende que a requerida volte a usar o nome de solteira. Tocantinópolis, 31/01/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2006.0009.2062-2/0 OU 720/06

Ação: Divórcio Direto

Requerente – LUIZA MARIA PERES DE OLIVEIRA

Requerida – JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

FINALIDADE – CITAR o requerido JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “A requerente contraiu núpcias com o requerido em 17/08/72; que estão separados de fato a 05 anos; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que não existem bens nem dívidas a partilhar; que pretende voltar a usar o nome de solteira. Tocantinópolis, 31/01/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 657/2004

Ação: Divórcio Direto

Requerente – MARIA LUIZA MACHADO DA SILVA

Requerida – LAURO BARBOSA DE SOUSA

FINALIDADE – CITAR o requerido LAURO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “A requerente contraiu núpcias com o requerido em 22/10/88; que estão separados de fato a mais de 10 anos; que na vigência da convivência o casal teve 02 filhos que estão com a requerente; que não existem bens nem dívidas a partilhar; que pretende voltar a usar o nome de solteira. Tocantinópolis, 31/01/2007.